A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 61 — João Pessoa — Paraíba — Domingo, 17 de março de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. INTERVENTOR ODON BEZERRA CAVALCANTI

NOTAS DE PALACIO

Conferenciaram com o sr. Interventor Federal os srs. Antonio Barbosa da Silva, de Umbuzeiro, prof. Emilio Chaves e José Teófilo Bezerra.

* * *

Esteve no Palacio da Redenção, sendo recebida pelo Interventor Odon Bezerra, uma comissão de estudantes do Colégio Estadual, composta dos srs. Paulo Barros, Gilson Guedes, Wilson Cardoso e José Cardoso.

* * *

Fôram recebidos pelo Chefe do Governo, os srs. João Coêlho Cordeiro, José Nunes Travassos, Artur Barreto, José Ferreira Grilo, Antonio Alberto Seixas, sras. Maria Cordeiro Nunes e Celina de Andrade Alves.

* * *

O dr. Domingos de Abreu em oficio, comunicou ao Interventor Odon Bezerra have assumido o exercicio do cargo de Presidente do Conselho Administrativo do Estado de Pernambuco

* * *

Em circular dirigida ao Chefe do Governo o sr. Eugenio Martins Pereira, 1.º secretário da Associação Comercial de Pelotas, comunicou a eleição e posse dos novos órgãos dessa entidade de classe para o periodo 1946-47.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O sr. Secretário do Interior e Segurança Publica, por áto de ontem, designou o dr. Virgilio Cordeiro, Presidente do Montepio do Estado, srs. João Alves da Silva, Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e Antonio Ferreira de Mélo, Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários para, sob a presidência do primeiro, estudarem o plano de reorganização do Serviço de Assistência Social, sugerindo as medidas que julgarem convenientes.

FIAÇÃO E TECELAGEM ARENOPOLIS S. A.

Em circular enviada ao Departamento de Publicidade, o sr. Armando de Freitas, comunicou haver transformado sua firma individual, organizando, em companhia de outros acionistas, a Fiação e Tecelagem Arenopolis S. A., cuja Diretoria eleita ficou assim constituida:

Diretor Presidente: — Sr. Armando de Freitas.

Diretor Gerente: — Sr Austregesilo de Freitas.

Diretor Secretário: — Dr. Germano de Freitas.

Bem assim o CONSELHO FISCAL com exercicio de um ano, composto dos srs.

Dr. Elpidio de Almeida, Sr. Tertuliano de Barros e dr. Arnaldo de Morais Galvão.

SUPLENTES: — Sr. Manuel Freire de Andrade, sr. Jose Henrique Batista de Albuquerque e sr. Luiz Teixeira de Souza.

Edição de hoje. 16 PAGINAS

VISITA DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS AOS MANANCIAIS DE "VACA BRAVA"

O atual Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, dr. José Gomes, seguindo a orientação do Interventor Odon Bezerra, não tem poupado esforço no sentido de regularizar o abastecimento dágua de Campina Grande. Várias e imediatas providencias já fôram tomadas por aquele titular, o qual esteve, em dias da semana passada, na importante cidade serrana, visitando, em companhia dos técnicos de sua Secretaria, os reservatórios R.2 e R.3, os serviços de tratamento dágua no Alto Branco e a estação elevatoria da barragem "Vaca Brava", em Guarim.

Integrando a comitiva do interventor Odon Bezerra, que foi a Areia assistir á solenidade de reabertura do ano letivo da Escola de Agronomia do Nordeste, o dr. José Gomes teve oportunidade de inspecionar os açudes Vaca Brava e Guarim, mananciais que abastecem Campina Grande. O Chefe do Governo, esteve, tambem, no local, tendo verificado as condições técnicas daqueles reservatórios.

HOMENAGEM AO DR. ABELARDO JUREMA

Realizou-se, ontem, no Casino do Parque Solon de Lucena, a homenagem prestada ao dr. Abelardo Jurema, Secretário de Educação e Saúde, por motivo de sua recente posse nesse elevado cargo da administração estadual.

A essa manifestação, que constou de um "cock-tail" no Casino do Parque Solon de Lucena, compareceu grande numero de amigos e admiradores, notadamente professores e médicos.

Como convidados de honra, compareceram o sr. Interventor Federal, dr. Odon Bezerra e o deputado Samuel Duarte.

Em nome dos manifestantes, falou o dr. Odivio Duarte, diretor do Departamento de Educação.

DIRETÓRIO REGIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

Deverá reunir-se, extraordinariamente, na próxima terça-feira (19), ás 9 horas, no Departamento de Estatistica, o Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia neste Estado, afim de discutir matéria da maior relevancia.

O sr. Secretário de Educação e Saúde, Presidente da referida entidade, encarece a espera a presença de todos os membros no sentido de ser evitado qualquer adiamento na discussão de assuntos que, por sua natureza, carecem de urgente solução.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção deste Estado

Reunirá na próxima terça-feira, 19 do corrente, em sessão ordinária, sob a presidência do dr. José Mário Porto, á hora e local do costume, o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, na Secção deste Estado.

Os srs. Conselheiros ficam convocados para os respectivos trabalhos por este meio.

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:

Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKÉO NACRE

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS

	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE

	Cr$.
1 pagina, por vez	400,00
½ pagina, por vez	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

ÁTOS DO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 715, de 16 de março de 1946

Transfere escola no municipio de Bananeiras.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo n.º 7.º n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida a Escola Primária Rural de Ladeira de Pedras, para a Fazenda "Alagôa Dantas", do municipio de Bananeiras.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 16 de março de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Abelardo Jurema

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 27 DE FEVEREIRO:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Maria Ivanovitch Machado para de acôrdo com o decreto-lei 651, de ... 7.2.1945, substituir Araci Pereira ,professora contratada mensalista referência I, do Grupo Escolar "Cel. Antonio Pessoa", da cidade de Umbuzeiro, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 2 DE MARÇO:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Edite Mousinho de Oliveira para, de acôrdo com o decreto-lei 651, de 7—2—45 exercer, interinamente, como substituto, o cargo da classe B, da carreira de Professor, do Grupo Escolar "Duarte da Silveira" desta Capital, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 8:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito o ato que designou a professora classe C, Maria Pereira Frade para responder pelo expediente do Diretor do Grupo Escolar "José Leite", da cidade de Conceição.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Maria Dolores Ramalho, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Professor, para responder pelo expediente do Diretor do Grupo Escolar "José Leite", da cidade de Conceição.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
Delegacia Regional da Paraíba

De ordem superior, ficam avisados todos os candidatos inscritos para o concurso de *Escriturário "D"*, de que as provas do mesmo concurso realizar-se-ão no dia 21 do corrente ás 19 horas, na Escola Técnica de Comércio "Epitácio Pessoa".

DIRETORIA DA BIBLIOTECA PUBLICA

A Diretoria da Bibliotéca Pública do Estado solicita ás pessoas que têm em seu poder obras emprestadas pertencentes a essa repartição, a fineza de devolve-las com a maior brevidade possivel, a fim de que não seja prejudicado o serviço de catalogação que ali se vem procedendo.

Este pedido é endereçado indistintamente a quantos estão de posse de livros da Bibliotéca, os quais, de certo, atenderão de bôa vontade, á presente solicitação, dado o justo motivo que acima foi alegado.

A Diretoria da IMPRENSA OFICIAL torna publico que, achando-se completos os quadros desta Repartição, não há margem, no momento, para a admissão de extra-numerários.

8 de abril de 1939, resolve remover, no interesse da administração, de acôrdo com o art. 72, do decreto-lei 202, de . . . . . . 8.10.1941, a professora padrão A, Severina da Costa Frazão, da escola rudimentar noturna feminina da cidade de Caiçára, para a escola rudimentar mista de "Socorro", do municipio de Santa Rita.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 11.

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.°, inciso III, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abri lde 1939, resolve remover, no interesse da administração, de acôrdo com o art. 72, do decreto-lei 202, de 8.10.1941, a professora contratada, Estelita de Freitas Sá, da escola rural rudimentar mista de Consolações, do municipio de Maguari, para a escola de igual categoria de Costinha, do municipio de Santa Rita.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 14:

Petições:

K—572 — Dulce Vieira, viuva do Policia Sanitário, pedindo para mandar pagar-lhe os vencimentos a que tinha direito o seu falecido espôso, a contar do dia 23 de janeiro findo. Despacho — Deferido.

K—560 — Severino Ramos Bezerra, adjunto de promotor da comarca de sta. Luzia do Sabugi, solicitando férias. Despacho — Deferido.

K— 1385 — Bernardino Francisco da Silva, cabo reformado da Fôrça Policial, solicitando seja adicionado o tempo de serviço para melhoria de vencimentos. Despacho — Indeferido de acôrdo com o parecer.

K— 898 — Manuel Jacinto da Silva, ex-soldado da Fôrça Policial do Estado, solicitando cancelamento de expulsão. Despacho — Deferido.

K— 1299 — Francisco Chiéu de Mélo, ex-soldado da F. Policial do Estado, solicitando cancelamento de nota de expulsão. Despacho, deferido.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, resolve designar os drs. Arioswaldo Espinola, Evilacio Pessoa de Oliveira e Roberto Granville afim de inspecionarem de saude para efeito de promoção, João Alves de Farias, 1.° Tenente da Fôrça Policial do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar, o agrônomo Joaquim de Freitas Bitú, para exercer a função gratificada de Chefe da 3.ª Zona agricola, do Departamento da Produção, com séde em Patos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve dispensar, o agrônomo, classe "H", do Quadro Unico do Estado, Temistocles da Fonseca Morais da função gratificada de Chefe da 3.ª Zona Agricola do Departamento da Produção, com séde em Patos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar, a partir de 1.° de janeiro do corrente ano, o Agrônomo, classe "G", do Quadro Unico do Estado, Severino Pereira da Silva, para exercer a função gratificada de Chefe da 2.° Zona Agricola do Departamento da Produção, com séde em Campina Grande.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 15.

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, inciso III, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Orlando Saraiva para exercer o cargo de escrivão da delegacia de policia da cidade de Cabaceiras.

EXPEDIENE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 16:

Petição:

N.° 3505, da Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brasil. — Deferido.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III art., 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve aproveitar, de acôrdo com o art. 82, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Celso Mariz, diretor, em disponibilidade, da extinta Secretaria da Assembléia Legislativa, no cargo de Diretor, padrão N, do Quadro Unico do Estado, criado com o decreto-lei n.° 805, de 12 de março de 1946.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, inciso V, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve pôr á disposição do Departamento da Policia Civil, o oficial administrativo classe "I" Moacir de Medeiros Gomes, lotado na Repartição dos Serviços Elétricos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 7.°, do decreto-lei n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve pôr á disposição da Secretaria do Interior, José Martiniano Filho, Agente Fiscal, classe E, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento da Fazenda, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, inciso V, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve determinar que o Sub-Tenente Veterinário Severino Farias Viana, posto á disposição da Prefeitura Municipal desta Capital, volte ás suas funções na Fôrça Policial do Estado.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 16:

Correspondencia recebida:

Oficio n. 27 — Da Procuradoria Fiscal, remetendo copias dos contratos assinados pelas firmas Grisi Faraco & Cia. e L. Pinto de Abreu & Cia. Ltda. referentes ao fornecimento, ao Estado dentro do Edital numero 1. Despacho: A' Turma de Controle.

Oficio n. 30 — Da Procuradoria Fiscal, comunicando a entrega dos materiais feita pela firma Eletro Importadora Limitada e remetendo copia do contrato assinado pela firma A. Lucena & Cia., referentes ao fornecimento ao Estado, dentro no Edital numero 13, do ano de 1945. Despacho: A' Turma de Controle.

Oficio n. 77 — Do Chefe do Gabinete da Secretaria da Agricultura Viação e Obras Publicas, pedindo cancelamento do pedido numero 377. Despacho: A' Turma de Controle.

Requisições recebidas:

De n.°s 72 e 73, do Departamento de Saúde.

Concorrencias administrativas instituidas:

De n.°s 73 e 74.

Pedidos extraidos:

De n.°s 522 e 523 e de n.° . . 358-A.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

Exposição de Motivos:

Em 12 de março de 1946.
N.° 48

Ao Exmo. Sr. Dr. Odon Bezerra DD. Interventor Federal neste Estado.

PALACIO DA REDENÇÃO

Senhor Interventor:

Tenho a honra de submeter á consideração de V. Excia., a minuta do decreto-lei em anexo que eleva os padrões dos cargos de Chefe de Policia e Delegados da Capital.

2 A medida se impõe em face das elevadas e árduas funções exercidas por aquelas autoridades, cujos vencimentos atuais não correspondem ás investiduras cometidas.

3 Pelos padrões atuais, os delegados da Capital percebem apenas Cr$ .. 1.900,00 — mil e novecentos cruzeiros — menos portanto do que os Promotores de 3.ª entrancia e outros Chefes de Repartição. O Chefe de Policia, por sua vez percebe menos do que o Administrador do Porto de Cabedelo.

4 Não se justifica que perdure por mais tempo essa situação de desigualdade, tanto mais quanto as autoridades policiais da Capital estão privadas por força do oficio a exercer qualquer outra atividade alheia a sua função. Além do mais precisam de manter-se na sociedade com a dignidade que o cargo exige.

O Chefe de Policia, pelo padrão que o projéto objetiva, passa a perceber Cr$ 3.000,00 — três mil cruzeiros, enquanto os Delegados de Ordem Politica e Social, de Transito e Vigilancia e de Investigações e Capturas perceberão Cr$ 2.300,00 — dois mil e trezentos cruzeiros.

6 Entendo que a medida proposta consulta os altos interesses da administração, pois que dinifica uma função para a qual há sempre muitas exigências na escolha de candidatos que estejam á altura de exercê-la.

7 Caso V. Excia esteja de acordo encontrará junto o projeto de decreto-lei que eleva os padrões referidos.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia a segurança do meu respeitoso apreço e consideração.

Horacio de Almeida — Secretário.

Exposição de Motivos:

Em 12 de março de 1946.
N.° 47

Ao Exmo. Sr. Dr. Odon Bezerra, DD. Interventor Federal neste Estado.

PALACIO DA REDENÇÃO

Senhor Interventor:

A restauração do Conselho Administrativo do Estado leva o Govêrno á organizar e instalar a sua Secretaria.

2 Tal medida tem que ser praticada com a necessaria presteza a fim de que não sofra protelação o funcionamento desse orgão de administração estadual uma vez que por ato do Govêrno Federal já foram nomeados os membros do Conselho.

3 No intuito de evitar aumento de despêsas para a organização desse serviço achei por bem de elaborar o projéto de decreto-lei que cria logo a Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, dando aos funcionários lotados nessa Secretaria a incumbencia dos trabalhos da Secretaria do Conselho Administrativo até a completação dos poderes constitucionais do Estado.

4 Extingue-se ao mesmo tempo o Departamento Estadual de Informações e transferem-se os recursos que figuram a seu credito para o Conselho Administrativo a fim de atender ás despêsas decorrentes da criação e instalação de sua Secretaria. Deste modo, nenhuma despêsa ocorrerá com a decretação da medida legislativa que ora submeto ao exame de V. Excia.

5 Quanto á extinção do DEI me parece que resulte o menor prejuizo para o Estado. E' um orgão que nos dias atuais vai perdendo de significação. Além de não ser interessante ao Estado manter um serviço sem eficiência acarre ainda a circunstancia de ser aproveitado o pessoal ali lotado em outro cuja instalação se impõe por fôrça de lei.

6 Junto encontrará V. Excia. o projéto degecativo que dispõe sobre a extinção do DEI e criação da Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual e comete aos funcionários dessa Secretaria a incumbência dos trabalhos da Secretaria do Conselho Administrativo.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. a segurança do meu respeitoso apreço e consideração.

Horacio de Almeida — Secretário.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 14:

Portaria:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando das suas atribuições, resolve designar o bel. Virgilio Cordeiro de Melo, Presidente do Montepio do Estado, João Alves da Silva, delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Empregados em Transportes e Cargas, e Antonio Ferreira de Melo, Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciários, para, sob a presidência do primeiro, estudarem o plano de reorganização do Serviço de Assistência Social, sugerindo a esta Secretaria as medidas que julgarem convenientes.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 15:

Portarias:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar o cabo da Fôrça Policial do Estado Ascendino Henrique Pessoa do cargo de sub-delegado de policia do distrito de Juripiranga, municipio de Pilar.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.°, do decreto-lei estadual n.° 478, de 1.° de outubro de 1943, resolve tornar sem efeito o ato de 12 do corrente, que nomeou o sargento Severino Cardoso da Silva para exercer o cargo de sub-delegado de policia do distrito de Serra da Raiz, municipio de Caiçara.

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 16:

Petição:

De João Fernandes de Lima. Despacho — Como pede. Remeta-se á Delegacia de Ordem Politica e Social".

Portarias:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.°, do decreto-lei n.° 478, de 1.° de outubro do ano de 1943, resolve nomear o sargento da Fôrça Policial do Estado, Aluisio de Paula Simões para exercer o cargo de 1.° suplente de delegado de policia do municipio de Alagôa Grande.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.°, do decreto-lei n.° 478, de 1.° de outubro do ano de 1943, resolve exonerar José Gomes de Carvalho do cargo de 1.° suplente de delegado de policia do municipio de Alagôa Grande.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.°, do decreto-lei n.° 478, de 1.° de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Fôrça Policial do Estado, José Valdevino Ferreira para exercer o cargo de 1.° suplente de sub-delegado de policia do distrito de Pont'na, municipio de Ingá.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.°, do decreto-lei n.° 478, de 1.° de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o cabo da Fôrça Policial do Estado, José Valdevino Ferreira do cargo de 1.° suplente de sub-delegado de policia do distrito de Bayeux, municipio de Santa Rita.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 16:

I — Despacho de Petições: — N.° 2369, do dr. José Ferreira Escobar: conceda-se, por 30 dias; 2373, de Manuel Damasio Ferreira: deferido; 2368, de Alfrêdo Vicente de Abreu: como pede; 2371, de João Américo Ribeiro: como pede; 2372, do mesmo: idem, idem; 2375, de Segismundo Aranha: como requer, pagando o que de direito, 2370, de Maria Tereza de Oliveira: deferido; 2374, de Inácio Maia Vinagre: sim, por 30 dias; 2381, de João Marques de Almeida: deferido.

II — Resultado de exame de motorista: — Submeteu-se a exame ontem, nesta Delegacia, para motorista profissional, o sr. Gerson Cordeiro de Souza, saindo reprovado, e, hoje, na

categoria de amador, o sr. Propercio Jorge de Souza, sendo julgado habilitado.

INSTITUTO MEDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 16:

Petições despachadas:

De Francisco Felix, motorista, residente em Guarabira, requerendo uma carteira de identidade. Despacho — Como requer. De Firmino Alves Sobrinho, comerciante, residente em Campina Grande, no mesmo sentido, igual despacho. De Rubens de Padua Mélo, comerciante, residente á Praça Venancio Neiva n.º 44, em igual sentido, igual despacho. De Wilson Belarmino de Sousa, motorista, residente á rua Lopo Garro n.º 201 na Povoação Indio Piragibe. — Idem, idem, no mesmo sentido — Igual despacho.

Carteiras expedidas:

Receberam suas carteiras de identidade anteriormente requeridas as seguintes pessoas: Gerson Cordeiro de Sousa, residente em São João do Cariri, José Soares de Mélo e Pitagóras Gomes Correia, residentes nesta Capital.

Petições informadas:

Transitaram por êste Instituto afim de serem devidamente informadas, petições de Pedro Vital da Silva, Petronio Ferreira de Lima, Genésio Roque de Morais, Manuel Ramos de Queiroz e Antonio Ferreira da Silva, todos requerendo atestados de conduta ao sr. dr. Delegado Especial de Investigações e Capturas da Capital.

Ficha expedida:

Havendo o sr. dr. Chefe do Serviço de Identificação do Estado de São Paulo solicitado nova ficha individual datiloscópica do estrangeiro Batista Benito Gabriel Cazaivara, o Diretor do Instituto Médico Legal, fez remessa aquela autoridade da individual solicitada, para efeito de naturalização.

Identificados no Registro Geral:

Apresentados pela Delegacia Especial de Investigações e Capturas da Capital, acham-se identificados no Registro Geral, Genival Alves da Silva, expulso do Exárcito Nacional por conveniência da disciplina e Severina Alves de Oliveira como incurso no art. 155 (furto) do Código Penal.

Comunicação:

O sr. Capitão Irineu Rangel de Farias, Diretor da Casa de Detenção, cientificou ao Diretor do Instituto Médico Legal pelas partes diarias ns. 65 e 66 de 6 e 7 do corrente, que consoante portarias da Chefia de Policia, seguiram devidamente escoltados com destino a Comarca de Serraria á disposição do sr. dr. Juiz de Direito, os réus Manuel Rodrigues Chaves, Cicero José de Sousa, vulgo "Cicero Vaqueiro", José Soares de Sousa e Francelino Antonio, vulgo "Francelino "Baça" e para Campina Grande o detento José Bezerra de Sousa.

Manuel C. Fagundes, Presidente do "Esporte Clube União", comunicando a transferência da séde daquela agremiação do prédio 291, á rua Alberto de Brito, para o prédio 242 na mesma rua. Arquive-se.

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

Programa da P.R.I.-4 Rádio Tabajára da Paraiba para o dia 17:

9,00 — Caracteristica.
9.05 — Musica Popular Variada.

10,00 — Programa da Sociedade de Cultura Musical.
11,00 — Cont. de Musica Popular Variada.
12,00 — Noticiário Internacional.
12,07 — Musica Popular Variada.
12,30 — Comentário para a hora do almoço — Retransmissão da BBC.
12,45 — Cont. de musica popular variada.
13,00 — Rádio Panorama.
13,10 — Cont. de musica variada.
14,00 — Intervalo.
17,00 — Caracteristica — Bôa tarde sonôro.
18,00 — Ave Maria.
18,05 — Melodias mexicanas e cubanas.
19,00 — Noticiário Internacional.
19,07 — Musica Norte-Americana.
20,00 — Programa dançante com musicas brasileiras.
21,00 — Jornal Internacional Sanhauá.
21,07 — Gravações Leves.
21,15 — Comentário do dia retransmitido da BBC
21,30 — Cont. de Musicas leves.
22,00 — Bôa noite — Hino Nacional.

Programa da P.R.I.-4 Rádio Tabajára da Paraiba para o dia 18:

9,00 — Caracteristica — Bom dia.
9,05 — Musicas leves selecionadas.
10,00 — Ritmos das Américas.
12,00 — Noticiário Internacional.
12,07 — Orquestras e solistas célebres.
13,00 — Intervalo.
17,00 — Caracteristica.
17,05 — Programa "Hora de Sonhos".
18,00 — Ave Maria.

Programa de Estudio:

18,05 — Conjunto de cordas conduzido por Paulino Galvão.

18,25 — Notas do Palácio da Redenção.
18,30 — Pascoal Carrilho acomp. de Regional.
18,45 — Magna Araujo acomp. de Regional.
19,00 — Noticiário Internacional.

19,07 — Aguimar Pinto acomp. de Orquestra.
19,22 — Boletim Esportivo de "A Britania".
19.30 — Retransmissão do Noticiário Radiofônico do DNI.
20,00 — Canções Folcloricas com Nelie de Almeida.

20,15 — José Ramos com sambas acomp. de Regional.

20,30 — Osquestra Tabajára conduzida por Bolivar Duarte.
21,00 — Jornal Internacional Sanhauá.
21.07 — Gravações — (Complemento).
21,15 — Comentário do dia retransmitido da BBC.
21,30 — Jornal Oficial do Estado.
21.35 — Solos de Acordeon a cargo de Nelson Santanna.
21,50 — José Paulo acomp. de Orquestra.
22,05 — Solos de Violão com Milton Dantas.
22,20 — Programa Serenata com Antonio Siqueira.
22,30 — Bôa noite — Caracteristica.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 16:

Correspondência recebida:

Oficio n.º 104 — Do Major Gadelha de Mélo, chefe do S.I da Fôrça Policial do Estado, solicitando providências no sentido de ser publicado no Diário Oficial, independentemente de indenização, o balancête da Caixa Beneficente dos Oficiais e Praças da mesma Corporação. — Publique-se.

Oficio n.º 40 — Do sr J. Batista de Mélo, Secretário do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba, solicitando a publicação do quadro do movimento eleitoral, nêste Estado, no ano de 1945 e o fornecimento á Secretaria do mesmo Tribunal de 200 exemplares, em separata, do referido quadro. — Atenda-se.

Circular n.º 1 — Do sr.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 12:

Correspondencia recebida:

Oficio: n.º 14 — Do sr. Prefeito Municipal de Guarabira — remetendo o balancete do mês de Janeiro. — A' D. de O.E.C.

Oficio: n.º 17 — Do Sr. Prefeito Municipal de Pilar — idem, idem, correspondente ao mês de fe-

vereiro findo. — Igual despacho.

Oficio: n.º 35 — Do sr. Prefeito Municipal de Tabaiana. — Idem, idem.

Oficio: n.º 14 — Do sr. Prefeito Municipal de Maguari — solicitando informação. — Responda-se.

Oficio: n.º 358 — Do sr. Prefeito Municipal de Areia — fazendo solicitação. — A' Secretaria da Agriculturra, Viação Obras Publicas.

Oficio: n.º 39 — Do sr. Prefeito Municipal de Mamanguape — remetendo decreto para publicação. — A' Imprensa Oficial.

Oficio: n.º 43 — Do sr. Prefeito Municipal de Sapé — fazendo solicitação. — A' Imprensa Oficial.

Oficio: n.º 19 — Do sr. Prefeito Municipal de Esperança — remetendo o balancete do mes de fevereiro findo. — A' D. de O.E.C.

Oficio: n.º 18 — Do Prefeito Municipal de São João do Cariri — idem, idem.

Oficio: n.º 8 — Do sr. Prefeito Municipal de Umbuzeiro — remetendo decretos individuais para publicação. — A' Imprensa Oficial.

Oficio: n.º 2881. — Do sr. Prefeito Municipal de Campina Grande — fazendo reclamação. — Responda-se.

Telegrama: — Do sr. Prefeito de Cajazeiras — solicitando informação. — Responda-se.

Telegrama: — Do sr. Prefeito de Ingá — fazendo comunicação. — Arquive-se.

Telegrama: — Do sr. Prefeito de Cuité — idem, — idem.

Telegrama: — Do sr. Prefeito de Batalhão — fazendo solicitação.

Correspondencia expedida:

Oficio: n.º 310 — Ao sr. Delegado de Transito e Vigilancia — fazendo comunicação.

Oficio: n.º 311 — Ao sr. Diretor da Imprensa Oficial — fazendo solicitação.

Oficio: n.º 312 — Ao sr. Diretor do Gabinete da Secretaria do Int. e Seg. Publica — remetendo a requisição de n.º 4 — para as devidas providencias.

Oficio: n.º 313 — Ao mesmo — idem, idem, as de n.ºs 5 e 6 etc.

Oficio: n.º 314 — Ao sr. Secretário do Interior e Seg. Publica — remetendo a prestação de Contas da Prefeitura de Cabaceiras — para julgamento do Chefe do Governo.

Oficios. n.ºs 315 e 323 — Ao sr. Secretário do Int. e Seg. Publica — idem, as prestações de contas das ... Cuité Caiçara, Areia, Jatobá, Bonito de Santa Fé, Conceição, Ibiapinópolis e Piancó, para julgamentos do Chefe do Governo.

Oficio: n.º 324 — ao sr. Prefeito de Tabaiana — remetendo a informação do sr. chefe do T.T.C. para a devida observancia.

Oficio: n.º 325 — Ao sr. Prefeito de São João do Cariri — devolvendo o balancete do mês de fevereiro findo para a devida corrigenda.

Oficio n.º 326 — Ao sr. Gerente da Imprensa Oficial — remetendo o empenho n.º 22 — para as devidas providencias.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 16:

Petições:

N.º 1503, de Aristides Nunes da Costa. — Arquive-se.

N.º 3672, de Carlos Ribeiro. — Indeferido.

Departamento da Fazenda

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 14 DO CORRENTE MÊS

RECEITA

Saldo Anterior		437.343,00
Recebedoria de J. Pessoa — P|c. arr. dia 13	36.800,00	
Recebedoria de C. Grande — P|c. arr. março	300.000,00	
Rep. Saneamento de J. Pessoa — Renda dias 1 a 4	1.845,60	
Imprensa Oficial — Renda dia 13	191,30	
Delegacia de Transito e Vigilancia — Taxa Serv. de Transito	1.485,00	
Manuel Ferreira Filho — Renda Industrial	10,00	
Antonio José do Nascimento — Idem	10,00	
Rubens de Fádua Mélo — Idem	10,00	
Firmino Alves Sobrinho — Idem ..	10,00	
Wilson Belarmino de Sousa — Idem	10,00	
José Carlos de Andrade — Renda patrimonial	60,00	
Augusto de Albuquerque Chaves — Idem	45,00	
João Azevêdo — Idem	90,00	
Moacir de Medeiros Gomes — Saldo de adiantamento	2.995,00	
Enio Guimarães Coêlho — Idem ..	32,00	
Dr. José Clementino de Oliveira — Divida ativa	280,50	
Prefeitura Municipal — Contribuição 10% p| Instrução Publica	16.970,10	360.844,50
Banco do Brasil — Ct.ª Movt.º — Retirada		172.000,00
Total .... Cr$		970.187,50

DESPÊSA

921—Secundino Toscano de Brito — Conta	23.190,00	
1156—Coutinho & Cia. — Conta	3.175,00	
1052—Antonio Di Lorenzo — Conta .	19.240,20	
1222—João Pontes — Conta	2.900,00	
1221—João Pontes — Conta	4.185,70	
926—E. Leão — Conta	19.952,80	
806—E. Leão — Conta	1.462,00	
1216—Sec. Agricultura (A. A. Almeida) — Folha de pagamento	120,00	
1218—Departamento de Saude — Idem	355,80	
1202—Irenio de Azevêdo Maia — Pagamento	250,00	
1199—Antonio Augusto de Almeida (Dep. V. O. P.) — Adiantamento	50.000,00	
1201—O mesmo — Idem, idem	80.000,00	
720—José da Costa Medeiros (Tribunal de Apelação) — Idem ..	660,00	
1223—Francisco Alves dos Santos (Sec. Interior) — Idem	1.100,00	
1229—Rivaldo Vasconcelos (Dep. de Saude) — Idem	200,00	
1186—Gaspar Binter — Desp. realizadas	1.999,00	
1179—O mesmo — Idem	709,60	
1044—Conselho Técnico de Economia e Finanças (Int. B. Brasil) — Pagamento	12.000,00	
1196—Cx. Aposen. Pen. Serv. Publicos, na Paraíba (Int. B. Brasil) — Cont. do Estado	4.667,20	
139—A mesma — Idem, idem	1.564,80	
271—A mesma — Idem, idem	3.845,60	
1027—A mesma — Idem, idem	5.904,00	
647—A mesma — Idem, idem	5.717,00	
646—A mesma — Idem, idem	5.977,40	
269—A mesma — Idem, idem	2.222,10	
1204—Byron Brayner — Dif. de vencimentos	1.279,70	
1197—Dr. Luiz Rodrigues de Sousa — Gratificação	800,00	
1195—Prefeitura Municipal de J. Pessoa 50% s| Industria e Profissão	110.494,40	
1219—Prefeitura Municipal de Ibiapinopolis — Auxilio	5.000,00	368.972,30
Saldo Balanceado		601.215,20
Total .... Cr$		970.187,50

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 14 de março de 1946.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.
VISTO: — J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPÊSA NO DIA 15 DO CORRENTE MÊS

RECEITA:

Saldo anterior		601.215,20
Recebedoria de J. Pessoa — P|c. arr. dia 14	93.600,00	
Rep. Saneamento de J. Pessoa — Renda dias 6 e 7	1.302,00	
Adm. Porto de Cabedêlo — Renda dias 6 a 13	23.495,60	
Imprensa Oficial — Renda dia 14 ..	90,00	
Colet. Est. de Santa Rita — P|c. arr. fevereiro	3.402,30	
Colet. Est. de Santa Rita — P|c. arr. março	70.000,00	
Colet. Est. de Mamanguape — P|c. arr. fevereiro	91.215,50	
Gerson Peixe — Renda Industrial ..	10,00	
Vitor de Sousa — Idem	10,00	
Maria Paes Barrêto — Idem	10,00	
José Tavares de Sousa — Idem ..	10,00	

Sebastiana Oneide Amorim do Nascimento — Idem	10,00	
Cicero Francisco da Silva — Idem ..	10,00	
Cicero Avelino Tavares — Idem	10,00	
Francisco Inácio da Silva — Idem ..	10,00	
Gerson Cordeiro de Sousa — Idem	10,00	
Maria José Mindêlo Bezerra — Idem	10,00	
Vandick da Cunha Cavalcanti — Idem	10,00	
Edmirson José de Loyola Escobar — Idem	10,00	
Felismino Joaquim da Silva — Idem	80,00	
Delegacia de Transito e Vigilancia — Taxa Serv. de Transito	1.190,00	
Dr. José Calzavara — Divida ativa ..	187,00	
Inácio Gouveia — Restituição	835,00	
Severina Gomes Fernandes — Saldo de adiantamento	40,00	
Antonio Augusto de Almeida — Restituição	0,50	285.557,90
Banco do Estado — Ct.ª Movt.º — Retirada		588.000,00
Total .... Cr$		1.474.773,10

DESPÊSA

6325—F. Cahino & Irmão — Conta	470,00	
5942—F. Cahino & Irmão — Conta ..	883,40	
5773—F. Cahino & Irmão — Conta	50,40	
1241—Eitel Santiago — Conta	14.500,00	
1239—João Pontes — Conta	7.991,10	
1203—Assistência a Psicopatas (João Ormano de Medeiros) — Folha de pagamento	16.453,00	
1212—Ubaldo Gaudêncio Alves—Idem	60,00	
1230—Walfrido Duarte da Silva (Dep. de Educação) — Adiantamento	300,00	
1181—Waltrudes Cavalcanti Desp. realizadas	36,40	
1194—Robson Duarte Espinola—Idem	552,90	
1212—Prefeitura Municipal de Patos — Idem	7.932,00	
1178—Orlando Cordeiro de Araujo — Idem	137.817,80	
1211—Joaquim Macaubas Sobrinho — Diárias	325,00	187.362,00
Coop. Central de Crédito da Paraíba Ltda. — Cot.ª Movtº. — Depósito		250.000,00
Coop. Banco Comercial Agricola Ltda. — Cot.ª Movt.º — Depósito		50.000,00
Saldo Balanceado		987.411,10
Total .... Cr$		1.474.773,10

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 15 de março de 1946.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.
VISTO: — J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 16:

Visitas:

Estiveram, hoje, no Gabinete do Secretário as seguintes pessoas:

Sras. Aurea de Farias Lira e Alirio de Farias Lira, e srta. Dagmar G. Guimarães, srs. Antonio Barbosa da Silva, Robson Leal, José Teófilo, prof. Gazzi Sá e Glicério Leal.

Petições:

De Maria das Neves Oliveira, requerendo aposentadoria. Despacho: Ao D.S.P.

De Lais do Nascimento Pessoa, Isaura Maria da Conceição, Creusa Soares Silveira, Lucia Oliveira Nunes, Gilvete de Castro, Severino José Ferreira e Maria Izatenberg de Chaves, requerendo contrato. Despacho: Ao D.S.P.

De Amélia Henriques, requerendo aposentadoria Despacho: encaminhado ao D.S.P.

De Sizenando Costa, encaminhando processado Despacho: Encaminhe-se á Secretaria da Interventoria.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 14.

Petições:

N.º 0956 — De José Rodrigues dos Santos. — Deferido.

N.º 0958 — De Astrogildo Pinho & Cia. — Deferido.

N.º 0955 — De Augusto Nunes Silva — Deferido.

N.º 0962 — De José Bernardes do Amaral. — Deferido.

N.º 0986 — Da Viuva Odilon Andrade. — Deferido.

N.º 0949, de Jovino Pereira Nepomuceno. — Deferido.

N.º 0948 — De Luiz Gonzaga de Farias. — Deferido.

N.º 0943 — De Aggêu de Farias Lellys — Deferido.

N.º 0945 — De Durval Rabelo. — Deferido.

N.º 0950 — De Clementino Antão do Nascimento — Deferido, quanto á baixa de sua responsabilidade O estabelecimento sómente poderá ser transferido á outrem com autorização deste Departamento.

N.º 0984 — De Antonio Guilherme dos Santos. — Junte atestados de idoneidade profissional e idoneidade, passada por dois farmacêuticos legalmente habilitados, e declaração de firma comercial, afim de ser registrada na Junta Comercial.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 15:

Portarias:

O Diretor Geral do Departamento de Saude, no uso de sua atribuições, resolve designar o dr. José Bernardino de Paula Lemos, extranumerário contratado para, no Pôsto de Higiêne de Monteiro, exercer as funções de "Médico", mediante os salários de Cr$ 920,00 (novecentos e vinte cruzeiros) mensais, a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

O Diretor Geral do Departamento de Saude, no uso de sua atribuições, resolve designar Maria José Lima, extranumerário contratado para, no Pôsto de Higiêne de Campina Grande, exercer as funções de "Atendente", mediante os salários de Cr$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros) mensais, a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

O Diretor Geral do Departamento de Saude, no uso de sua atribuições, resolve, sob proposta do Inspetor da Inspetoria de Higiêne da Alimentação e Policia Sanitária das Habitações, designar o sr. Izaias de Mélo, policia sanitário, classe "C", para chefiar o 2.º Distrito Sanitário, desta Capital, fazendo o revezamento, mensal, com o chefe do 1.º Distrito.

O Diretor Geral do Departamento de Saude, no uso de sua atribuições, resolve, sob proposta do Inspetor da Inspetoria de Higiêne da Alimentação e Policia Sanitária das Habitações, designar o sr. Juvenal Pereira da Silva, policia sanitária, classe "D", para chefiar o 1.º Distrito Sanitário, desta Capital, fazendo o revezamento, mensal, com o chefe do 2.º Distrito.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAÍBA

(A V I S O)

O Presidente do Montepio do Estado da Paraiba avisa aos interessados que, em virtude da falta de numerário, continuam suspensos os emprestimos a longo prazo.

A proporção que as disponibilidades o permitam, irão sendo liquidados os processos já existentes, obedecendo-se, entretanto, á ordem de antiguidade.

Encontram-se aguardando pagamento cento e oitenta processos.

EXPEDIENTE DO DIA 12

Requerimento de Severino Alves de Rocha — Despacho: — "Atendendo, logo que permita a situação financeira visto ser pequeno o valor do empréstimo em relação á garantia [illegible] de acôrdo com as informações.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 16 DE MARÇO DE 1946.

Petições:

N.º 1748, Aristides Fantini; n.º 1321, Waldemar Frazão; n.º 1637, Carolina de Figueirêdo Silva; n.º 223, José Correia de Oliveira; n.º 1685, Antonio Graciano de Araujo; n.º 1616, Leovegildo Raimundo; n.º 1668, Antonio de Souza Santos; n.º 1655, Ana Gomes Galvão; n.º 1571, Tarquinio de Carvalho e Silva; n.º 1697, Oscar Simões da Silva — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 1552, Jose Calixto da Cunha; n.º 1465, Pedro Alcantara Gomes — Deferido, á vista do atestado de miserabilidade apresentado.

N.º 632, Antonio Barboza da Costa; n.º 4066, Vespasiano Pereira de Miranda — Indeferido. A' D. T. C. para registrar na divida ativa o valor da respectiva licença.

N.º 4572, José Severino de Andrade — Arquive-se em face das informações. —

NOTA DO GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Manuel Morais, por intermédio de seu Oficial de Gabinête, academico Claudio Leite, visitou o senhor João Minervino de Araujo, conceituado comerciante e pessoa de influência em nosso meio social, recentemente chegado do Sul do país.

Em companhia do academico Claudio Leite, oficial de gabinête do Prefeito, a embaixada de estudantes de Quimica de Recife visitou varios pontos pitorescos da cidade, por gentileza do Prefeito Manuel Morais.

Esteve no Gabinête do Governador da Cidade, o Tenente Otilio Ciraulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 15 DE MARÇO DE 1946

R E C E I T A

Saldo do dia 14 ...		50.973,70
Receita do dia 15 ...		8.874,00
Total ...	Cr$	59.847,70

D E S P Ê S A

Pago a Pedro Henriques Alves de Sousa, oficial do registro civil da Vila de Jacóca, auxilio referente ao mês de fevereiro findo	100,00	
Idem, a José Rodrigues Batista, adiantamento destinado a aquisição de gêneros alimenticios para os animais do parque Arruda Camara ...	133,00	
Idem, ao Banco do Brasil S/A., a favor da C. A. P. S. P., na Paraíba, contribuições dos associados e do empregador relativas ao mês de fevereiro findo ...	10.502,00	
Idem, a Aguinaldo Lins de Miranda, adiantamento para a compra de materiais destinados a execução de serviços na vila de Cabedêlo	2.000,00	
Idem, a Isaias dos Santos, serviço de calçamento com pedras irregulares a praça Simeão Leal ...	240,00	
Idem, a Possidônia de Azevêdo, auxilio destinado ao custeio das despêsas com o fornecimento diário de uma sôpa aos meninos do serviço da capinação ...	102,00	
Idem, a Aguinaldo Lins de Miranda, folha de operários da Delegacia Municipal de Cabedêlo, referente ao período de 9 a 15 deste mês ...	1.912,70	15.039,70
Saldo Balanceado ...		44.808,00
Total ...	Cr$	59.847,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens ...	1.580,40	
A favor de Instituições de Previdência Social ...	1.058,00	
Saldo Disponivel ...	42.169,60	44.808,00

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 15 de março de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.
CENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

DIARIO DA JUSTIÇA

(*) TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Instruções para o alistamento eleitoral reaberto pelo Decreto-Lei n.º 8.556, de 7 de janeiro de 1946, e para a substituição dos titulos eleitorais na forma do mesmo Decreto-Lei e do Decreto-Lei n.º 8.835 de 24 de janeiro de 1946

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º letra g, e 144 do Decreto-lei n. 7.586, de 28 de Maio de 1945, e do art. 13 do Decreto-lei n. 8.556, de 7 de Janeiro de 1946, resolve baixar as seguintes instruções, para a reabertura do alistamento eleitoral e substituição dos titulos eleitorais, expedidos para as eleições de 2 de Dezembro de 1945.

DO ALISTAMENTO

Art. 1º — O alistamento para fins eleitorais realizar-se-á pela inscrição do cidadão.

Art. 2º — A inscrição do eleitor será feita exclusivamente, a requerimento do próprio punho do alistando, que declarará o seu nome por extenso, estado civil, profissão, idade com indicação do dia mês, ano e lugar do seu nascimento, nome dos pais e local em que reside. (Decreto-lei n. 8.556 de 7-1-1946, art. 1º).

Art. 3.º — Instruirá o alistando o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade e de idade;
b) prova de identidade;
c) duas fotografias do alistando, de 2x3 centimetros, uma para ser aposta ao titulo eleitoral, e a outra destinada ao arquivo.

§ 1º — o reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço não podendo o tabelião recusar-se a fazê-lo, se abonadas por duas testemunhas idoneas que as reconheça, por escrito, ao pé do mesmo requerimento. (Decreto-lei n.º 8.556 de 7-1-1946, art. 5º).

§ 2º — A critério do Juiz Eleitoral, o testemunho de duas pessoas idôneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (cit. art. 5.º parágrafo único.

§ 3º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com:

a) certidão de nascimento ou de casamento, extraida do registro civil ou certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1.º de Janeiro de 1889 ou, quanto á idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prove ter o requerente mais de 18 anos;
b) carteira militar de identidade;
c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou orgãos congêneres nos Estados e nos Territórios.
d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exército, da Armada ou da Aeronáutica;
e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
f) titulo eleitoral, expedido na conformidade de Decreto n. 21.076 de 24 de Fevereiro de 1932, da Lei n. 48, de 4 de Maio de 1935 (Código Eleitoral).

§ 4º — Se o requerente fôr brasileiro naturalizado ou se

houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — apresentará prova da sua naturalização, titulo declaratório da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por Consul brasileiro, e ainda neste último caso a prova de ter sido observada a exigência da transcrição de tais assentos no Pais (art. 42 e parágrafos do Decreto número 4.857 de 9 de Novembro de 1939, alterado pelo Decreto-lei n.º 13.556 de 30 de Setembro de 1943).

§ 5.º — São vedadas justificações para suprir quaisquer documentos referidos neste artigo e seus parágrafos.

§ 6º — A prova de identidade será feita com a respectiva carteira expedida por gabinete oficial ou, em sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a critério do Juiz Eleitoral perante o qual fôr requerido o alistamento (Citado Decreto-lei n. 8.556 de 1946, art. 3º, § 2º).

§ 7º — Quando o requerente fôr funcionário público, a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir.

Art. 4º — Recebido o requerimento do alistando e instruido com os documentos comprobatórios, na fórma dos parágrafos supra, apôr-lhe-á o escrivão imediatamente, sua rubrica ou carimbo com a data e o numero correspondente: observada rigorosamente a ordem de apresentação fará a competentente anotação ou menção do fato no livro especial de inscrição e lavrará o termo de conclusão ao Juiz eleitoral depois de autuados os papeis, com as folhas devidamente numeradas.

§ único — Tanto a conclusão e a entrega do processo ao juiz, como o recebimento e a autuação pelo serventuário, obedecerão estritamento á ordem numerica, do que se fará menção no recibo dado ao apresentante, observado, para tal, o modêlo anexo, sob n. 2 ás presentes Instruções e, na falta deste, o que fôr adotado pelo Tribunal ou Juizo Eleitoral.

Art. 5º — Conclusos os autos ao juiz, e não havendo dúvidas sôbre a identidade do alistando despachará o mesmo Juiz, dentro em 72 horas, mandando expedir o competente titulo de eleitor, o qual obedecerá ao modêlo anexo sob n. 1.

Art. 6º — Os requerimentos de inscrição eleitoral poderão ser apresentados em cartório do Juizo competente: a) pelo próprio alistando; b) por delegados de Partidos Politicos registrados; c) por terceiras pessoas de confiança do mesmo alistando; d) pelos preparadores nomeados pelos Tribunais Regionais.

§ 1º — Para que a inscrição seja feita por intermédio de delegados de partidos politicos registrados, comunicarão estes, por escrito, aos Juizes eleitorais respectivos os nomes de seus delegados por êles autorizados a exercer aquela atribuição.

§ 2º — Se se tratar de pessoa estranha a partido politico deverá requerer por escrito, e com a prova de ser eleitora ao Juiz perante o qual pretende exercer a mesma faculdade, a necessária inscrição em cartório, do seu nome, idade, naturalidade profissão endereço e do número de seu titulo, com a indicação da zona e circunscrição respectivas.

§ 3º — Os requerimentos de inscrição eleitoral que não forem apresentados pelos alistandos, mas pelas pessoas referidas nas letras "b" e "c" deste artigo serão acompanhados de uma relação nominal, em duplicata dos requerentes, encabeçada pelo nome do apresentante e por ele assinada (modêlo anexo sob n. 3) — A 1ª via ficará arquivada em cartório para os fins do § 4º seguinte, e a 2ª devidamente visada e datada pelo escrivão, será entregue ao apresentante, para servir-lhe de recibo.

§ 4º — Os titulos eleitorais dos assim inscritos ser-lhes-ão entregues pessoalmente, mediante a simples verificação do seu nome na relação a que se refere o parágrafo anterior, observando-se, nessa entrega, o que dispõem os artigos 9 e 10 destas Instruções e a Resolução n. 76 deste Tribunal.

§ 5º — Será cassada, pelo Juiz a faculdade a que se refere o paragrafo 1º e 2º deste artigo, desde que se apure qualquer irregularidade ou fato que constitua fraude, obstáculo ou dificuldade ao alistamento por parte dos apresentantes, independentemente do processo penal a que devem responder (Decreto-lei numero 7.586, de 1945 — artigo 123 nºs. 7, 8 e 10) e comunicada a ocorrência ao Tribunal Regional.

§ 6º — Os Juizes eleitorais providenciarão para que seja dada a maior publicidade aos nomes dos eleitores inscritos mediante delegados de partidos ou terceiras pessoas, marcando, sempre que possivel, prazo para o recebimento, por eles, dos respectivos titulos eleitorais.

§ 7.º — Para facilidade da entrega pelos cartórios, dos titulos eleitorais, os recibos poderão ser lançados no próprio requerimento de inscrição, anotando o escrivão no livro respectivo modêlo n.º 4 desta Instrução), na coluna reservada ao recibo a data da entrega, podendo ainda este livro ser utilizado em folhas soltas oportunamente encardenadas, findo o alistamento.

§ 8º — Poderá o alistando que residir em termos, distritos ou povoados distantes da séde do Juizo e com dificuldades de transporte para a mesma, encaminhar o seu requerimento ao Juizo por intermédio dos preparadores nomeados pelos Tribunais Regionais (Decreto-lei n.º 7.586, de 1945, — artigo 12 letra "1" e Resolução n. 97 dêste Tribunal de 30 de Junho de 1945).

§ 9.º — Os preparadores serão nomeados pelos Tribunais Regionais mediante representação dos Juizes eleitorais da qual devem constar os esclarecimentos relativos á distância, aos meios de comunicação e á dificuldade de transporte, entre a séde da comarca e os termos, distritos ou povoados para que são propostos, bem assim a estimativa da respectiva população alistada.

§ 10 — A escolha dos preparadores recairá, de preferência sobre os juizes municipais, pretores ou autoridades judiciárias do mesmo gráu, inclusive ou juizes de paz, êstes quando devidamente habiltados.

§ 11 — São atribuições do preparador:

a) receber dos alistandos os requerimentos de inscrição devidamente instruidos, dos quais dará recibo, encaminhando-os, a seguir, ao Juiz eleitoral da zona, sob protocólo;

b) entregar ao eleitor mediante recibo, os titulos que receber do Juiz eleitoral, depois de lançar o mesmo eleitor a sua assinatura no titulo e na ficha, que será devolvida áquele Juizo. Se o eleitor não souber ou não puder assinar, será sustada a entrega do titulo, e, com informação do ocorrido deverá ser devolvido ao Juiz Eleitoral:

c) encaminhar ao Juiz Eleitoral, devidamente informada, toda e qualquer reclamação que lhe fôr apresentada sôbre a demora abstáculo ou dificuldade do alistamento perante ele;

d) cumprir as instruções recebidas do Juiz Eleitoral e do Tribunal Regional.

§ 12 — Para o desempenho das atribuições constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, utilizará o preparador do livro-talão (modelo n.º 2 destas instrucões) no verso de cujo canhoto será lançado o número do titulo e passará o eleitor o recibo de sua entrega.

§ 13 — Independem de autuação formalizada os requerimentos de inscrição apresentados ao preparador; é suficiente que á margem ponha ele o número de ordem do livro-talão, a data do recebimento e sua assinatura. A remessa ao Juiz Eleitoral será feita sob protocolo, em livro ou folha avulsa, por portador de imediata confiança, ou, sob registro, pelo correio.

§ 14 — Sendo preparador autoridade judiciária, os dados constantes do livro-talão e do protocolo de remessa poderão ser escriturados pelo respectivo escrivão; não sendo autoridade judiciária, cabe-lhe pessoalmente essa incumbencia.

§ 15 — Encerrado o alistamento, o juiz Eleitoral organizará um mapa demonstrativo do número de inscrições devidamente realizados por intermédio dos preparadores da zona de jurisdição remetendo-o ao Tribunal Regional, que, verificada a sua exatidão, encaminha-lo-á a este Tribunal para o pagamento da gratificação a que tiverem direito os referidos preparadores e a ser fixado na base da tarefa.

Art. 7.º — O que fica disposto nos artigos supra e seus parágrafos, quanto aos requerimentos de inscrição eleitoral e entrega de titulos aplicar-se-á "mutatis mutandis" á substituição dos titulos, eleitorais, ordenada pelos Decreto-leis 8.556 e 8.835 de 7 e 24 de Janeiro de 1946, respectivamente.

DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO

Art. 8.º — Tanto que receba os autos com o despacho do Juiz para a expedição do titulo, o escrivão lançará no livro de que trata o artigo seguinte o numero que competir ao titulo, e organizará uma relação diária, que será afixada á porta do Cartório e publicada na imprensa, onde houver, contendo o nome dos inscritos naquele dia e o número dos respectivos titulos: o escrivão divulgará também pela mesma fórma os demais despachos do Juiz, atinentes á recusa da inscrição e a outros incidentes relativos a esta.

Art. 9.º — Em seguida, procederá o escrivão á entrega do titulo, mediante recibo, que será assinado pelo próprio eleitor, em livro especial, conforme o modelo anexo sob n.º 4.

§ 1º — Verificado que não sabe o eleitor assinar o recibo, deverá o escrivão sobrestar na entrega do titulo e representar imediatamente ao Juiz, que ordenará, por despacho, venha o alistando á sua presença para que em audiência pública, seja verificada se é êle, de fato, analfabeto, caso em que será revogado o despacho de qualificação e se promoverá a responsabilidade criminal dos culpados.

§ 2.º — Em se evidenciando haver o escrivão representado falsamente ao Juiz, fará êste promover, imediatamente a responsabilidade criminal do serventuário, que ficará desde logo afastado de suas funções.

Art. 10 — Serão restituidos ao alistando os documentos mencionados nas letras b, c, d e e do § 3.º do art. 3.º destas Instruções e com os quais houver sido instruida a petição de inscrição, uma vez que não tenha sido verificada a pluralidade de alistamento.

Parágrafo único — Os referidos documentos podem ser restituidos com a expedição do titulo, desde que, no ato da assinatura deste, nos mesmos documentos, mediante carimbo ou por escrito, seja feita pelo Juiz, com sua rubrica e data abreviada, a declaração de estar o portador inscrito impossibilitado por êsse meio a nova utilização do documento para fins eleitorais, e, consequentemente, a pluralidade de alistamento.

DOS ARQUIVOS ELEITORAIS

Art. 11 — Realizáda a inscrição do eleitor e entregue a êste o titulo, a segunda parte da fórmula em que será aposta a duplicata da fotografia a que alude a letra "c" do artigo 3.º será arquivada em cartório para prova do alistamento e futura divisão da zona em seções eleitorais.

§ 1.º — Desse documento, ou ficha, organizará o escrivão uma 2.ª via, de acordo com o modelo n.º 5, anexo a estas Instruções remetendo-a á Secretaria do Tribunal Regional para a constituição, neste, do arquivo geral da respectiva circunscrição eleitoral.

§ 2.º — A pluralidade de alistamento será verificada nos arquivos dos cartórios e nos dos Tribunais, como revisão permamente e obrigatória do mesmo alistamento, sem prejuizo da representação dos delegados de partidos, para os efeitos do art. 3.º destas Instruções.

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 12 — Os representantes legais, ou delegados dos partidos politicos, poderão acompanhar os processos de inscrição de eleitores e exercer, quanto ao alistamento, as atividades previstas no artigo 112 do Decreto-lei n. 7.586, de 1945.

§ 1.º — E', porém, vedado aos representantes legais ou delegados de partidos receberem o titulo eleitoral, o que é ato pessoal do eleitor.

§ 2.º — Não poderão tais representantes, ou delegados exercer essas atividades sem que apresentem devidamente suas credenciais perante o respectivo Tribunal Regional ou Juizo Eleitoral, que fará apôr o competente "visto", dado que as tenham como autênticas.

Art. 13.º — As repartições públicas, inclusive as entidades e órgãos autárquicos e outros serviços públicos que lhes sejam assemelhados, são obrigados a fornecer no prazo máximo de 10 dias, ás autoridades, aos representantes ou delegados de partidos, ou a qualquer alistando, as informações e certidões que solicitarem, relativas á matéria eleitoral, desde que os interessados manifestem especificadamente as razões e os fins do pedido, observando o disposto pelos arts. 125 e 126 do Decreto-lei n.º 7586, de 1945 (art. 127 do decreto-lei citado).

§ Único — Os Tribunais Regionais e os Juizos Eleitorais velarão pela rigorosa observancia dessa regra e pela obediência, por parte dos tabeliães, da preceituação contida nos arts. 128 e 133 do Decreto-lei acima referido, providenciando, sem demora, para a punição dos infratores.

DO DOMICÍLIO ELEITORAL

Art. 14.º — A inscrição será feita na zona eleitoral compreendida no domicilio do eleitor. Entende-se por domicilio o lugar da residência ou moradia do eleitor, revogado o Decreto n.º 7750 de 17 de Junho de 1945. (Decreto-lei n.º 8835, de 24-1-1946, art. 39).

§ 1.º — Verificado ter o eleitor mais de uma residência ou moradia, considerar-se-á domicilio qualquer delas.

§ 2.º — Em relação aos oficiais das fôrças armadas, em serviço ativo, ter-se-á como seu domicilio o lugar onde servirem (art. 33 do Código Civil).

DAS ZONAS ELEITORAIS

Art. 15.º — E' mantida, para o novo alistamento e substituição de titulos eleitorais, a divisão em zonas eleitorais feita pelos respectivos Tribunais Regionais e aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral mediante representação dos Tribunais Regionais (arts. 6 e 7 do Decreto-lei n.º 8.556, de 8 de janeiro de 1946.

DOS RECURSOS

Art. 16.º — Manifestado por qualquer eleitor ou representante legal de partido, recurso contra alguma inscrição eleitoral em andamento, e vindo o mesmo devidamente fundamentado e instruido, proceder-se-á na forma regulada pelo art. 115 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 7.586.

§ 1.º — Para êsse efeito o escrivão autuará e registrará imediatamente o recurso em seu protocolo, desde que o Juiz o houver despachado liminarmente e realizará, então, as diligências legais observados os prazos estatuidos no citado dispositivo legal.

§ 2.º Isso feito, serão os autos remetidos ao Tribunal Regional atendidas as normas dos § § 2.º e 3.º do art. 115, e dos arts. 116 e 121 do citado Decreto-lei.

Art. 17.º — Somente quando se tratar de decisão adequada aos termos do art. 117 letras "b", "c" e "d" do Decreto-lei n.º 7.586, de 1945, caberá recurso dos átos do Tribunal Regional praticados em matéria de alistamento eleitoral, obedecido, nesses casos, o prazo legal ali estatuido e aplicado á hipótese as regras dos § § 1.º, 2.º e 3.º do art. 115 do mesmo diploma legal.

DAS PROVAS PARA O ALISTAMENTO

Art. 18 — Hão de ser originais e autênticas, ou constarão de certidões passadas por oficiais, serventuários ou funcionários públicos para isso legalmente autorizados, os documentos apresentados como prova para o alistamento eleitoral, não podendo ser admitidas para tal fim, publicas-formas ou justificações.

Art. 19 — Serão isentos de selos, custas ou emolumentos os requerimentos e todos os papeis destinados a fins eleitorais, sendo gratuito o reconhecimento de firmas pelos tabeliães, para os mesmos fins acima indicados (art. 133 do Decreto-lei n. 7.586).

DA EXCLUSÃO DO ELEITOR

Art. 20 — A exclusão do eleitor processar-se-á ex-officio ou a requerimento de qualquer eleitor ou delegado de partido, provada a ocorrência de qualquer das seguintes causas de cancelamento: a) a infração dos dizeres que regulavam o anterior processo de alistamento (arts. 22 a 27 do Decreto-lei n. 7.586, de 28-5-1945) ou dos dispositivos dos Decreto-leis n.ºs. 8.556 e 8.833 de 7 e 24 de janeiro de 1946;

b) a suspensão ou a perda dos direitos politicos;

c) a pluralidade de inscrição;

d) o falecimento do eleitor (Decreto-lei n. 7.586, artigo 32).

Parágrafo único — A exclusão "ex-officio" será de iniciativa do Tribunal Regional e o requerimento será dirigido ao Juiz Eleitoral competente que o fará processar.

Art. 21 — Se promovida "ex-officio" a exclusão do eleitor, serão as provas respectivas colhidas e postas em ordem pelas secretarias dos Tribunais Regionais, que em seguida, as encaminharão ao juiz eleitoral do domicilio do eleitor.

Art. 22 — O eleitor ou representante de partido, que quiser promover a exclusão de qualquer eleitor, deverá requerê-la ao juiz eleitoral do domicilio do inscrito, com precisão e clareza:

a) o nome, a zona eleitoral e o número do titulo do suplicante.

b) o nome, a zona eleitoral e o numero do titulo do suplicado

c) a causa da exclusão;

d) a indicação das provas em que se fundar o pedido.

Art. 23 — Recebendo as provas ou requerimentos de que tratam os artigos antecedentes, mandará o juiz autuar todos os papeis, ordenando em seguida a publicação de edital, com prazo de 10 dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro em cinco dias, seguindo-se a dilação probatória de 5 a 10 dias, se requerida; após isso, será remetido o processo devidamente informado ao Tribunal Regional, que resolverá dentro de 10 dias.

§ 1.º — Decidido definitivamente o cancelamento, a Secretaria do Tribunal fará comunicação ao Juizo Eleitoral competente para a necessária averbação e outras providências devidas.

§ 2.º — Os recursos interpostos nos termos do art. 17 destas Instruções não têm efeito suspensivo, quando á decisão recorrida.

DA REINCLUSÃO

Art. 24 — Cessada a causa do cancelamento, poderá o interessado requerer novamente sua inscrição, inserindo desde logo em seu requerimento, o nome, o domicilio eleitoral, a residência atual, o número da insrição cancelada, bem como a indicação do fato que fez cessar a causa da exclusão.

§ 1.º — A petição deverá ser logo acompanhada das provas do elegado.

§ 2.º — Qualquer delegado de partido poderá, tambem, requerer a reinclusão de eleitor, pela forma acima prevista sendo que o requerimento daquele deverá capear a petição do alistando feita nos termos, do artigo 3.º destas instruções.

Art. 25 — Recebida a petição, o juiz eleitoral mandará autuá-la e ordenará o processamento do pedido, a igual do que fora feito de referência á exclusão, observando assim, no que lhe for aplicavel o disposto no artigo 23 destas Instruções.

Art. 26 — Provado o extravio do titulo do eleitor, processar-se-á novo alistamento a requerimento do interessado.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS TITULOS

Art. 27 — Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de 2 de Dezembro de 1945, serão substituidos por titulos definitivos, modêlo anexo, sob n. 1 devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas Instruções.

Parágrafo único — Os eleitores alistados até 2 de Setembro de 1945, que não requererem e obtiverem a substituição de seus titulos pelos novos, não poderão votar em quaisquer outras eleições.

Art. 28 — Os juizes eleitrais publicarão editais pelo prazo de 30 dias, dando ciência aos eleitores do dispositivo do artigo anterior, naqueles transcrevendo o dispositivo do artigo 3º e seus parágrafos, destas Instruções.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 29 — Os Tribunais Regionais e os Juizos Eleitorais farão guardar e cumprir as presentes Instruções, tal como nelas se contem e dispõe, revogadas quaisquer outras instruções ou resoluções em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio de Janeiro, em 14 de Fevereiro de 1946. — WALDEMAR FALCÃO, — Presidente; JULIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, — Relator; JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA; — FRANCISCO SÁ FILHO. — Fui presente: — ALFREDO MACHADO GUIMARAES FILHO.

(*) Reproduzido por incorreções.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

DESPACHO DA PRESIDENCIA DO DIA 16 DE MARÇO DE 1946.

Petição de D. Macrina Rodrigues Ramalho, agravando do despacho denegatório de recurso extraordinário nos autos de Suspeição n.º 20, de Conceição.

"Processe-se o recurso, na forma da lei, dele devendo constar a petição de interposição e o presente despacho".

Julgamentos Realizados durante o mês de novembro de 1945

PRIMEIRA CAMARA

DESEMBARGADORES RELATORES	CRIME				CIVEL		TOTAL
	Habeas-Corpus	Recurso	Apelação	Agravo	Apelação	Embargos	
Braz Baracuhy	4	—	—	—	—	—	4
Flodoardo da Silveira ..	—	—	—	—	—	—	—
José Floscolo	—	1	3	2	2	1	9
Agripino Barros	—	—	4	2	2	—	8
TOTAL	4	1	7	4	4	1	20

SEGUNDA CAMARA

DESEMBARGADORES RELATORES	Habeas-Corpus	Recurso	Apelação	Agravo	Apelação	Embargos	TOTAL
Braz Baracuhy	—	—	1	—	—	—	1
José de Farias	—	—	—	—	—	—	—
Paulo Bezerril	—	—	—	—	1	—	1
TOTAL	—	—	1	—	1	—	2

Realizaram-se 10 sessões ordinárias.
O dr. Proc. Geral do Estado ofereceu 19 pareceres.
NOTA: — Perante o Tribunal Pleno e a Terceira Camara não houve nenhum julgamento.

Julgamento Realizado durante o mês de dezembro de 1945

SEGUNDA CAMARA

DESEMBARGADORES RELATORES	Habeas-Corpus	TOTAL
Flodoardo da Silveira	1	1
José de Farias	—	—
Paulo Bezerril	—	—
TOTAL	1	1

Realizou-se 1 sessão extraordinária.
NOTA: — Perante o Tribunal Pleno e demais Camaras não houve nenhum julgamento.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 16.

Oficios recebidos: — Do dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Campina Grande, remetendo os processos originais dos detentos Vicente Alves de Araujo e João Pereira da Silva.

Oficios expedidos: — Ao dr. Juiz de Direito das Execuções Criminais da comarca da Capital remetendo cópias das sentenças liberadoras dos liberados Manoel Soares de Araujo v. "Burrego", Manoel Calixto dos Santos e comunicando o resultado da sessão extraordinária do dia 7.

Ao dr. Chefe de Policia remetendo cópias das sentenças liberadoras e dos termos de liberação dos liberandos Manoel Soares de Araujo v. "Burrego" e Manoel Calixto dos Santos.

Ao dr. Juiz de Direito da comarca de Caiçára avocando o processo original do detento Severino Maia v. "Biu" e de Manoel de Araujo Medeiros.

Ao dr. Juiz de Direito da Comarca de Tabaiana remetendo cópia do termo de liberação do liberado Manoel Soares de Araujo v. "Burrego" e avocando o processo original de José Pereira da Silva.

Ao dr. Juiz de Direito da Comarca de Maguari remetendo copia do termo de liberação do liberado Manoel Calixto dos Santos.

Ao dr. Juiz de Direito da Comarca de Campina Grande remetendo por devolução os processos originais de Antonio Vicente Bélo, José Francisco dos Santos, Moacyr de Medeiros, remetento cópia do Dec. de indulto do detento Raul da Costa Agra e avocando processos originais de Severnio Alves de Mélo, Justo Sabino Gonçalves e Pedro Clemente Guedes.

Ao dr. Juiz de Direito da comarca de Mamanguape avocando o processo original de José Francisco da Silva.

Ao dr. Juiz de Direito da comarca de Guarabira avocando o processo original de Heleno Pedro Carneiro, João Eduardo da Silva e José Alexandre da Silva.

Ao dr. Juiz de Direito da comarca de Patos avocando o processo original de Manoel Francisco de Oliveira e Oscar Juviniano Sabino.

Ao dr. Juiz de Direito da comarca de Areia avocando o processo original de Manoel Félix dos Santos, Ursulino Ribeiro e Severino Alves de Mélo v. "Bodeiro".

Ao dr. Juiz de Direito da comarca de Bananeiras avocando o processo original de João Teixeira de Aguiar.

Ao dr. Juiz de Direito da comarca de Ibiapinopolis avocando o processo original de Pedro Nazaro Coutinho.

Ao dr. Juiz de Direito da comarca de São João do Cariri

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

JULGAMENTOS REALIZADOS DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 1945

PRIMEIRA CAMARA

DESEMBARGADORES RELATORES	Habeas-Corpus	Recurso	Apelação	Revisão	Pedido de desaforamento	Agravo	Conflito de Jurisdição	Apelação	Embargos	Ação Rescisória	Pedido de Licença	Recurso de Revista	Processados diversos	TOTAL
Severino Montenegro	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Flodoardo da Silveira	—	1	1	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	4
José Floscolo	—	1	1	—	—	1	1	2	—	—	—	—	—	6
Agripino Barros	—	2	1	—	—	1	—	3	—	—	—	—	—	7
Braz Baracuhy	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
TOTAL	7	4	3	—	—	2	1	7	—	—	—	—	—	24

SEGUNDA CAMARA

DESEMBARGADORES RELATORES	Habeas-Corpus	Recurso	Apelação	Revisão	Pedido de desaforamento	Agravo	Conflito de Jurisdição	Apelação	Embargos	Ação Rescisória	Pedido de Licença	Recurso de Revista	Processados diversos	TOTAL
Severino Montenegro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Braz Baracuhy	—	1	3	—	—	1	—	1	1	—	—	—	—	7
José de Farias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paulo Bezerril..	—	1	1	—	1	—	—	3	—	—	—	—	—	6
TOTAL	—	2	4	—	1	1	—	4	1	—	—	—	—	13

TERCEIRA CAMARA

DESEMBARGADORES RELATORES	Habeas-Corpus	Recurso	Apelação	Revisão	Pedido de desaforamento	Agravo	Conflito de Jurisdição	Apelação	Embargos	Ação Rescisória	Pedido de Licença	Recurso de Revista	Processados diversos	TOTAL
Agripino Barros	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3
Paulo Bezerril	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3

TRIBUNAL PLENO

DESEMBARGADORES RELATORES	Habeas-Corpus	Recurso	Apelação	Revisão	Pedido de desaforamento	Agravo	Conflito de Jurisdição	Apelação	Embargos	Ação Rescisória	Pedido de Licença	Recurso de Revista	Processados diversos	TOTAL
Flodoardo da Silveira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
José Floscolo	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Agripino Barros	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2
Braz Baracuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	2
José de Farias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paulo Bezerril	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
TOTAL	—	1	—	1	—	1	—	—	—	1	1	1	—	6

Realizaram-se 26 sessões ordinárias.
A Proc. Geral do Estado ofereceu 15 pareceres.

avocando o processo original de Antonio Trajano da Silva.

Ao dr. Juiz de Direito da comarca de Alagoa Grande avocando o processo original de Francisco Vitorino dos Santos v. "Quinino".

Ao dr. Juiz de Direito da comarca de Bonito avocando o processo original de José Fernandes de Oliveira.

Ao dr. Juiz de Direito da comarca de Sapé avocando o processo original de Augusto Francisco trajano.

Ao dr. Juiz de Direito da comarca de Cabaceiras avocando o processo original de Antonio Gomes Sobrinho.

Ao dr. Juiz de Direito da comarca de Princeza Isabel avocando o processo original de Eufrasio Luiz Leite.

NOTAS DO FÔRO

CARTORIO DO BEL JOÃO MONTEIRO DA FRANCA ESCRIVÃO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 16:

Ao dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara:

Ações Executivas do dr. José Calzavara e do dr. José Clementino de Oliveira Junior.

Ação Ordinária do Bel. Antonio Guimarães Moreira, contra o E. da Paraiba.

Para ciência dos interessados, torno publico o despacho proferido pelo dr. Juiz em exercicio na 1.ª Vara da Comarca da Capital, ns autos da Ação de Nulidade de Testamento, que neste Juizo móv Stenio Gomes Ribeiro contra o espólio de João Viriato Ribeiro, cujo despacho tem o seguinte teôr: "Reconhecendo o justo impedimento, mando que se cumpra o despacho de fls. 96. Intime-se J. P. 15|3|1946. J. Pôrto Paiva. Nas conformidades do art. 168, § 1.º do C. P. C. tenho como intimados os interessados do referido despacho. O escrevente autorisado: DAMASIO FRANCA.

O abaixo assinado, solicita a fineza do comparecimento ao seu Cartório nas horas de expediente normal, de todos quantos efetuaram os pagamentos de seus débitos á Fazenda Estadual, sem ter recebido até hoje os comprovantes destes pagamentos.

João Pessoa, 16 de Março de 1946.

O Escrevente autorisado: — Damásio Franca

PROCLAMAS DE CASAMENTO

No cartorio do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Oscar Ribeiro do Nascimento, operário, natural do Rio Grande do Norte e Joséfa Soares de Macena, natural deste Estado, maiores, solteiros, domiciliados e residentes nesta capital, á rua São José, 52 e 124.

Francisco Bezerra de Andrade, operário, maior e Cecilia Valentim do Carmo menor, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á av. Redenção, 1279.

Com proclamas já publicados: Josias Luiz de Almeida e Severina Filgueira da Silva, Pedro Raimundo da Silva e Elza Fagundes da Silva, Gerson Ferreira Amorim e Geralda Pereira de Menezes, Antônio Galdino de Figueirêdo e Joséfa Maria da Conceição, Melchisedech Pedroza de Vasconcelos e Creusa Travassos Campos, Alfredo Firmino da Silva e Josefina Correia de Araujo, Gilberto José de Souza e Maria de Lourdes Creozola, Abilio Agostinho de Lucena e Terezinha Gomes de Farias, João Alves Gomes e Odête Targina da Silva, dr. José Martiniano Madruga e Maria Leonor Ferreira.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO — EDITAL N.º 2 — De ordem do sr. Diretor do Departamento da Produção, pelo presente edital fica, na conformidade do que estabelece o art. 212 do decreto-lei n.º 202, de 28 de abril de 1941, Boanerges Fidigão, mecanico classe "E", lotado na Repartição do Saneamento de Campina Grande e posto a disposição deste Departamento, convidado para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, justificando o motivo porque vem faltando ao serviço por mais de trinta (30) trinta dias consecutivos, incorrendo na pena de demissão por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 44, do referido decreto-lei.

Serviço de Expediente do Departamento da Produção, em 12 de março de 1946.

José Moura Filho — Chefe do Serv. de Expediente.

VISTO: — Manuel Tavares de M. C. Filho — Diretor.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MAMANGUAPE — EDITAL — Pelo presente edital, convido os associados deste Sindicato, que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma sessão de Assembléia Geral Ordinária, no dia 17 do corrente mês (domingo próximo) em sua séde social á rua da Mangueira n.º 2, 4 e 6, em primeira e segunda convocação, respectivamente, para o fim unico e especial de ser procedida a leitura do relatório do ano findo e submetido o mesmo á aprovação, conforme o art. 51 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio Tinto, 11 de março de 1946.

Manuel Leopoldino de Paiva — 1.º Secretário em exercicio de Presidente.

VISTO: — Evilacio Feitosa — Delegado Regional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA — EDITAL N.º 4 — Chama concorrentes para o fornecimento de lenha e pedra calcarea. — Pelo presente edital a Prefeitura Municipal de João Pessoa, chama proponentes para o fornecimento de 24 metros cubicos de lenha e 30 metros cubicos de pedra calcarea, observadas as bases seguintes:

1.º — A pedra será posta no Mercado de Cruz das Armas.

2.º — A lenha será posta 16 metros no Matadouro Publico e 8 metros no Hospital de Pronto Socorro.

3.º — As propostas deverão ser apresentadas no prazo de dez (10) dias a contar desta data, e enviadas em envelopes lacrados ao sr. Secretário Geral, afim de serem abertas no dia 22 do mes em curso, ás nove (9) horas, no Gabinete do sr. Prefeito Municipal em presença dos proponentes.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de março de 1946. José Soares da Costa, Contabilista classe "H", respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

CÓPIA — EDITAL de citação de ausente — O dr. Antonio Dantas de Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Piancó, do Estado da Paraiba, na forma da lei.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que, neste juizo, foi pelo Curador Geral de Ausentes, requerida a ausencia de Manuel Alves Viana, a qual foi decretada por sentença deste Juizo, do teôr seguinte: "Vistos, etc. Atendendo a que Manuel Alves Viana se ausentara desta Comarca no ano de 1911, sem que dê e haja noticia e não havendo deixado um representante legal ou procurador a quem incumba administrar-lhe os bens, declaro, pois, o mesmo ausente para os fins de direito, e, na falta de conjunge, ascendentes ou descendentes do referido ausente, nomeio curador o seu sobrinho Manuel Viana, proprietário, residente na Vila de Aguiar, desta Comarca, com os poderes e obrigações que compete em geral aos tutores e curadores, devendo o referido curador antes de entrar em exercicio, prestar do livro proprio o compromisso legal, a-fim-de administrar os bens que lhe forem entregues e de restitui-los com os seus rendimentos ao respectivo dono, se aparecer, mediante prévia autorização deste juizo. Expeçam-se editais, que deverão ser afixados no lugar do costume e publicados por um ano, de dois em dois mêses no Orgão Oficial do Estado, anunciando a arrecadação dos bens e a nomeação de curador, convidando o mencionado ausente a tomar conta dos bens arrecadados, compreendendo-se no mesmo edital. Cumpra-se o disposto no art. 165 do Decreto n.º 4 857 de 9 de novembro de 1939, custas na forma da lei. Publique-se e intime-se. Piancó, 31 de julho de 1941. (ass.) Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito". Bens arrecadados pertencentes ao ausente Manuel Alves Viana. Uma parte de terra, com duas roças de plantações no baixio do riacho dos Porcos e do rio Aguiar, tudo no distrito de Aguiar desta Comarca no valor de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00). Uma casa de tijolos e têlhas, na vila de Aguiar, desta Comarca, no valor de duzentos cruzeiros (Cr$ .... 200,00. Uma parte de terra no lugar Olho D'Agua de Dentro, no distrito de Aguiar, desta Comarca, com duas roças de plantações em baixio do riacho Abobora, no valor de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00). Uma redoma de ouro de lei, no valor de duzentos cruzeiros (Cr$ 200,00). Em virtude do que é o presente edital com o teôr do qual e cito o referido ausente Manuel Alves Viana, a vir tomar conta dos bens acima descritos cujo edital será afixado no lugar do costume e publicado no Orgão Oficial do Estado por um ano de dois em dois mêses. Dado e passado nesta cidade de Piancó, aos 31 dias do mês de julho de 1944. Eu, Raul Loureiro Lopes, escrivão, datilografei. (as.) Antonio Dantas de Almeida, Juiz de Direito. Está conforme ao original; dou fé. Data supra. Eu, (as.) Raul Loureiro Lopes, Escrivão datilografei, subscrevo — Raul Loureiro Lopes.

EDITAL — O cidadão Antonio Assis Costa, 1.º Suplente de Juiz de Direito em exercicio, em virtude da lei, etc.

Noticias de arrecadação de bens e citação de interessados —

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que tendo sido feita por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve a arrecadação dos bens pertencentes aos ausentes João Antonio da Silva, Joaquim Antonio da Silva e João Batista da Silva, os quais são: Seis partes de terra no sitio Genipapo, data demarcada do Cipó, desta comarca, sendo uma para cada um, do valor de cento e trinta e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos com partes no cercado de baixio e no cercado de carrasco e uma de vinte e cinco cruzeiros com vinte cruzeiros no quadro, para cada um com parte na casa de taipa com frente de tijolo e no cercado do baixio, todas encravadas nas terras de sessenta e cinco braças de frente com mil oitocentas de comprimento, devidas por herança de Antonio Manuel da Silva e Maria da Conceição de Jesus, pais dos ausentes, conforme certidões de partilha registradas sob numero 3833, 3834, 3835, 3836, 3837 e 3838, em comum com os demais herdeiros e sem benfeitorias. Pelo presente e nos termos do art. 581 do Código do Processo Civil e Comercial Brasileiro, chamo e cito aos referidos ausentes para entrarem na posse dos bens arrecadados. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e dos aludidos ausentes, mandei expedir o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pelo Diário Oficial do Estado, durante o prazo de um ano, reproduzido de dois em dois mêses. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Antonio Rodrigues Holanda, escrivão o escrevi. as.) Antonio Asiss Costa, 1.º Suplente de Juiz de Direito em exercicio. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Antonio Rodrigues Holanda.

COPIA — EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS — O dr. Onesipo Aurelio de Novaes, Juiz de Direito desta comarca de Tabaiana, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem e intressar possa, que neste juizo se está procedendo ao arrolamento dos bens deixados por João Mendes de Aragão, residente que era no lugar Piaca desta comarca, tendo a arrolante Julia Mendes de Aragão e.. suas desclaracções descrito encostrarem-se os herdeiros Antonio Mendes de Aragão, casado, residente em Rio Tinto, deste Estado, Ursolino Mendes de Aragão, residente em Mussurepe, Otacilia Mendes de Aragão, residente em Beberibe e Josefa Mendes de Aragão, residente em Clinca, tudo no Estado de Pernambuco, ordenei se passasse o presente edital, com o teôr do qual cito e hei por citados os referidos herdeiros, com o prazo de trinta dias, para dentro de cinco dias após a citação, dizerem sobre as d clarações feitas pela arrolante, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento d todos e demais interessados mandei passar o presente edital que será afixado na porta do fórum e publicado uma vez no Diario Oficial do Estado "A União". Tabaiana, 11 de março de 1946. Eu, Jeane d'Arc Cavalcanti, escrivã, datilografei. (a) Onesipo Aurelio de Novaes." Conforme com o original; dou fé. Data supra.

A escrivã: — JEANE D'ARC CAVALCANTI.

EDITAL DE ARREMATAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS — O Dr. Darci Medeiros Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Campina Grande, na forma da Lei. etc.

Faz saber a todos quantos este edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que no dia vinte e nove (29) do corrente mês de março, ás quatorze horas, á porta das audiencias deste Juizo no "Forum" situado no 2º andar do predio da Recebedoria desta cidade o porteiro dos auditorios deste Juizo, ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão, a quem dar e maior lance oferecer, além de vinte e nove mil duzentos e noventa e nove cruzeiros e cincoenta e oito centavos (Cr$ 29.299,58) as seguintes mercadorias, penhoradas por Alves de Brito & Companhia Tecidos S|A e Nerva, Azevedo & Cia a S. Oliveira & Cia — uma peça brim algodão, medindo 8.70 centimetros a Cr$ 5,50 47,85 — uma dita 3,70 a Cr$ 7,50 27,75 — uma dita 8,80 a 7,00 61,60 — uma dita 5m. a 5,50 27,50 — 1 dita medindo 17m. a 6,00 102,00; uma dita medindo 25,50 a Cr$ 4,40 112,20 — uma dita medindo 20,50 a Cr$ 5,00 102,50; 1 dita medindo 40,50 a 5,60 226,80; 1 dita medindo 4m. a Cr$ 6,00 24,00; 1 dita medindo 11,40 a Cr$ ... 6,00 68,40; 1 dita medindo 32 metros a Cr$ 5,80 185,60; 1 dita medindo 39,80 a Cr$ 4,00 .... 159,20; 1 dita medindo 34m. a Cr$ 5,50 187,00; 1 dita medindo 38 a Cr$ 4,20 159,60; 1 dita medindo 41m. a Cr$ 4,20 172,20; 1 dita medindo 12,60 a Cr$ .. 7,00 88,20; Uma dita medindo 35,50 a Cr$ 4,20 149,10; uma dita medindo 17,30 a Cr$ 3,60 62,28; uma dita preto, medindo 26,70 a Cr$ 6,50 134,55; Uma dita de côr medindo 30,40 a Cr$ 5,50 167,20; Uma dita medindo 11,40 a Cr$ 8,00 91,20; Uma dita, medindo 25,70 a Cr$ 5,50 141,35; Uma dita, medindo 31,80 a Cr$ 7,60 222,60; — Uma dita, medindo 37,70 a Cr$ 5,80 218,66; Uma dita, medindo 25,40 a Cr$ 7,00 177,80; Uma dita kaki, medindo 42,90 a Cr$ 6,50 278,85; Uma dita brim algodão, medindo 27,50 a Cr$ .. 6,00 165,00; Uma dita medindo 31,50 a Cr$ 5,00 167,50; Uma dita, medindo 40,30 a Cr$ 8,00 322,40; Uma dita, medindo 25,50 a Cr$ 5,00 127,50; Uma dita, medindo 19,70 a Cr$ 5,00 98,50; uma dita mesel pardo, medindo 20,60 a Cr$ 6,00 123,60; Uma dita azul, medindo 26,50 a Cr$ 4,80 127,20; Uma dita azul medindo 17m. a Cr$ 6,00 102,00; Uma dita azul, medindo 30 a Cr$ 4,50 135,00; Uma dita azul, medindo 43,40 a Cr$ 5,50 238,70; Uma dita parda, medindo 16,70 a Cr$ 4,00 66,80; Uma dita azul, medindo 28,70 a Cr$ 3,20 91,84; Uma dita azul, medindo 15,70 a Cr$ 4,00 62,80; Uma dita brim borracha, medindo 13m a Cr$ 30,00 390,00; Uma dita borracha, medindo 3m. a Cr$ 30,00 90,00; Uma dita borracha, medindo 13,80 a Cr$ 30,00 414,00; Uma dita kaki Congo medindo 32m. a Cr$ 6,50 208,00; Uma dita brim algodão medindo 26,55 a Cr$ .. 3,20 84,96; Uma dita medindo 12,50 a Cr$ 8,00 100,00; Uma dita medindo 30m. a Cr$ 7,00 210,00; Uma dita medindo 30m. a Cr$ 3,20 — 96,00; Uma dita medindo 23 a Cr$ 4,80 110,40; Uma dita, medindo 8 metros a Cr$ 5,00 40,00; Uma dita, medindo 17,60 a Cr$ 4,00 70,40; Uma dita, medindo 3,20 a Cr$ 4,50 14,40; Uma dita, medindo 1,50 a Cd$ 4,00 6,00; Uma dita, medindo 10,40 a Cr$ 5,20 54,08; Uma dita medindo 19,50 a Cr$ 4,80 93,60; Uma dita, medindo 4,70 a Cr$ 6,00 28,20; Uma dita medindo 27,50 a Cr$ 4,80 132,00; Uma dita, medindo 34,70 a Cr$ 5,00 173,50; Uma dita medindo 16m. a Cr$ 5,00 80,00; Uma dita Mescla azul medindo 1,80 a Cr$ 3,00 5,40; Uma dita algodão medindo 2,50 a Cr$ 5,00 12,50; Uma dita, medindo 14,80 a Cr$ 5,60 82,88; Uma dita atoalhado medindo 1,70 a Cr$ .. 6,00 10,20; Uma dita medindo 1,80 a Cr$ 4,00 7,20; Treis ditas algodão Crú Euf. medindo 39,25 a Cr$ 10,00 392,50; Uma dita Linon Opala Lisa medindo 50,40 a Cr$ 4,00; 211,60; Uma peça Trobalco (linho Est.) medindo 26,50 a Cr$ 4,50 119,25; Uma dita linho est. medindo 22,60 a Cr$ 4,00 90,40; Uma dita medindo 17, a Cr$ 5,00 85,00; Uma dita crepe Liso, medindo 4,60 a Cr$ 15,00 69,00; Uma dita medindo 6,70 a Cr$ 8,00 53,60; Uma dita fustão liso medindo 11,70 a Cr$. 8,00 93,60; Uma dita crépe Est. medindo 10,30 a Cr$ 18,00 185,40; Uma dita medindo 10,40 a Cr$ 18,00 187,20; Uma dita medindo 6,40 a Cr$ 16,00 102,40; Uma dita medindo 5,50 a Cr$ 15,00 82,50; Uma dita Laque Fant. medindo 22m. a Cr$ 18,00 396,00; Uma dita medindo 14,60 a Cr$ 20,00 292,00; Uma dita medindo 9,35 a Cr$ .. 20,00 187,00; Uma dita crepe liso a Cr$ 8,40 digo liso medindo 8,40 a Cr$ 8,00 67,20; Uma dita medindo 8,10 a Cr$ 10,00 62,80; Uma dita Est. Medindo 21,25 a 8,50 180,63; Uma dita Crepe liso medindo 5,80 a Cr$ 8,00 46,40; uma dita Est. medindo 16,65 a Cr$ 10,00 166,50; Um dita medindo 11,40 a Cr$ 10,00 114,00; Uma dita Laquê, medindo 9,20 a Cr$ 12,00 110,40; Uma dita Crepe Est. medindo 3,40 a Cr$ 10,00 34,00; Uma dita Laquê, medindo 8,60 a Cr$ .. 12,00 103,20; Uma dita medindo 7,30 a Cr$ 12,00 87,60; Uma dita Fustão liso medindo 6,70 a Cr$ 8,00 53,60; Uma dita Crepe Est. medindo 24m. a Cr$ 15,00 360,00; Uma dita Grufê (linho Est.), medindo 28,80 a Cr$ 6,50 187,20; Uma dita crepe Est. medindo 4,80 a Cr$ 10;00 48,00; uma dita Laquê, medindo 6,50 a Cr$ 10,00 65,00; Uma dita Seda lisa medindo 27,70 a Cr$ 4,50 124,65; Uma dita Fustão liso alg. medindo 30m. a Cr$ 5,00 150,00; Uma dita medindo 22,80 a Cr$ 5,00 114,00; Uma dita Seda lisa medindo 38 a Cr$ 3,50 133,00; Uma dita linho Elite, medindo 21m. a Cr$ 5,60 117,60; Uma dita Opala lisa, medindo 22m. a Cr$ 3,50 77,00; Uma dita Fustão de algodão, medindo, 28,40 a Cr$ 5,00 147,00; Uma dita Voile liso medindo 32,20 a Cr$ 5,00 161,00; Uma dita bramante G. Azul, medindo Cr$ 22,60 digo medindo 22,60 a Cr$ 5,00 113,00; Uma dita crepe liso medindo 16,40 a Cr$ 6,00 80,40; Uma dita fustão sêda, medindo 3,40 a Cr$ 8,00 27,20; Uma dita crepe liso medindo 21,70 a Cr$ 9,00 195,30; Uma dita Marq. Est. medindo 15,80 a Cr$ 5,00 79,00; Uma dita Voile; liso, medindo 32,40 a Cr$ 5,00 162,00; Uma dita estampado medindo 22,40 a Cr$ 4,00 69,00; Uma dita, medindo 18m. a Cr$ 3,60 Cr$ 64,80; Uma dita Grofê medindo. 22m. a Cr$ 7,00 154,00; — Uma dita Bramante O. Azul medindo 8,70 a Cr$ 5,00 43,50; Uma dita Crepe Est. medindo 2,80 a Cr$ 12,00 33,90; Uma dita Crepe Est. medindo 7,30 a Cr$ 10,00 73,00; Uma dita linho liso, medindo 7 a Cr$ 4,00 28,00; Uma dita Voile liso, medindo 19,17 a Cr$ 10,00 197,00; Uma dita trobalco, medindo 40m. a Cr$ 5,00 200,00; uma dita trobalco medindo 29m. a Cr$ 7,00 203,00; Uma dita Voile, medindo 28,50 a Cr$ 5,00 142,50; Uma dita atoalhada, medindo 25,30 a Cr$ 4,80 121,144; Uma dita Atoalhado, medindo 18,90 a Cr$ 4,80 90,72; Uma dita atoalhado medindo 16 a Cr$ .. 4,80 76,80; Uma dita Grofê, medindo 23 a Cr$ 7,00 161,00; Uma dita Laquê, medindo 20m. a Cr$ 7,00 140,00; Uma dita medindo 17m. a Cr$ 7,00 119,00; Uma dita Opala Est., medindo 23,90 a Cr$4,50 107,55; Uma dita medindo 22m. a Cr$ 4,50 99,00; Uma dita medindo 8,50 a Cr$. 4,50 38,25; Uma dita Crepe liso, medindo 10,70 a Cr$ 10,00 107,00; Uma dit Est. medindo 3,25 a Cr$ 10,00 32,50; Uma dita Lonon liso, medindo 40,70 a Cr$ 3,20 130,24; Uma dita Voile Estampado medindo 30 a Cr$ 4,50 135, 00; Uma dita Grofe, medindo 13,50 a Cr$ 7,00 94,50; Uma dita Linho liso, medindo 16,40 a Cr$ 3,00 49,20; Uma dita Voile Est., medindo 18m. a Cr$ 5,00 90,00; Uma dita Fustão, medindo 16,70 a Cr$ 6,00 100,20; Uma dita Chita medindo 16,40 a Cr$ 3,80 123,20; Uma dita Linon, medindo 13,90 a Cr$ 4,00 556,00; Uma dita Tricoline, medindo 17,20 a Cr$ 6,00 103,20; Uma Dita Opala lisa medindo 12,70 a Cr$ 4,00 50,80; Uma dita Voile Est. medindo 16m. a Cr$ 5,00 90,00; Uma dita Voile, medindo. 18m a Cr$ 5,00 90,00; Uma dita Tecido Linho medindo 2,30 a Cr$ 3,00 6,90; Uma dita Estamp. medindo 8,40 a Cr$ 3,60 30,24; Uma dita laquê liso, — medindo 8m. a Cr$ 10,00 80,00; Uma Dita Opala lisa, medindo 12,70 a Cr$ 3,50 Cr$ 44,45; Uma dita Fustão Estamp., medindo 23,40 a Cr$ 5,00 117,00; Uma dita Voile Est. medindo 22,20 a Cr$ 5,00 111,00; Uma dita, medindo 21,70 a Cr$ 4,00 86,80; Uma dita Levant. medindo 36,10 a Cr$ 4,00 144,40; Uma Dita Levantine, medi 31,90 a Cr$ 3,00 95,70; Uma dita Linho Est. medindo 27,50 a Cr$ 5,00 137,50; Uma dita medindo 28m. a Cr$ 5,00 140,00; Uma dita Levant. Est. medindo 6,50 a Cr$ 4,00 26,00; Uma dita Levant. medindo 2,40 a Cr$ 3,00 7,20; Uma dita Voile Est. medindo 3,20 a Cr$ 3,00 9,60; Uma dita Tricoline, medindo 28,60 a Cr$ 6,00 171,60; Uma dita linho est. medindo 5,20 a Cr$ 5,00 26,00; Uma dita Lev. Est. medindo 8,40 a Cr$ 3,00 25,20; Uma dita Crepe Est. Alg. medindo 12,80 a Cr$ 8,00 102,40; Uma dita Bram. Ent. medindo 25,70 a Cr$ 4,50 115,65; Uma dita Crepe liso, medindo 10,30 a Cr$ 10,00 103,00; Uma dita Crepe Est. medindo 2,m. a Cr$ 5,00 10,00; Uma dita Crepe, medindo 380 a Cr$ 10,00 38,00; Uma dita Voile liso, medindo 8m. a Cr$ 4,00 32,00; Uma dita Linon, medindo 5m. a Cr$ 3,50 17,50; Uma dita Opala lisa, medindo 6,75 a Cr$ 4,50 30,38; Uma dita Opala lisa, medindo 21,5 a Cr$ 2,50 5,38; Uma dita Marquisete Est. medindo 3,20 a Cr$ 3,50 11,20; Uma dita Levant. medindo 2,70 a Cr$ 3,00 8,10; Uma Dita Levant. medindo 2,70 a Cr$ 3,00 8,10; Uma dita Xadres, medindo 5m. a Cr$ 3,00 13,00; Uma dita Laquê medindo 7,35 a Cr$ 10,00 73,50; Uma dita Laquê, medindo 9,35 a Cr$ 10,00 93,50; Uma dita Chita, medindo 8,60 a Cr$ 2,50 21,50; Uma dita Laquê c|d, medindo 16,10 a Cr$ 6,00 96,00; Uma dita Levantine, medindo 16,50 a Cr$ 3,00 49,50; Uma dita linho Est. medindo 8m. a Cr$ 5,50 44,00; Uma dita Levantine, medindo 5,20 a Cr$ 3,00 15,60; Uma dita Bram. Est 1014, medindo 2,90 a Cr$ 12,00; 34,80; Uma Dita, medindo 4,80 a Cr$ 12,00 57,60; Uma dita Voile Est. medindo 7,40 a Cr$ 3,80 28,12; Uma dita Levan. Est. medindo Cr$ digo 11,60 a 4,00 46,40; Uma dita Voile, medindo 10,50 a Cr$ 4,50 65,25; Uma dita Marqu. Argelia, medindo 15,50 a Cr$ 5,00 77,58 65,25; 15,58 a Cr$ 5,00 77,50; Uma dita Voile Est. medindo 21m. a

Cr$ 4.50 94.50 ;Uma dita Lev. Popular medindo 15.60 a Cr$ 2.40 37,44; Uma dita Opala lisa, medindo 41,70 a Cr$ 3.50 145.95; Uma dita Opala lisa [illegible] a Cr$ 3.50 141 05; Uma dita Opala lisa, medindo 23.15 a Cr$ 6.00 138.90; Uma dita Tricoline, medindo 23.25 a Cr$ 6.00 139.50; Uma dita Chita, medindo 28m. a Cr$ 2.80 78.40; Uma dita Opala Est. medindo 24.70 a Cr$ 6.00 148,20; Uma dita Voile Est. medindo 35.70 a Cr$ 4.50 160.65; Uma dita Marq. Angelica medindo 14.60 a Cr$ 5.00 73.00; Uma dita Tricoline ,medindo 7.20 a Cr$ 5.00 36.00; Uma dita Opala lisa, medindo 42.90 a Cr$.... 3.50 150.15; Uma dita Tricoline, medindo 3.70 a Cr$ 5.00 18.50; Uma dita Voile Est. medindo 34.30 a Cr$ 5.00 171.50; Uma dita Opala lisa, medindo 3.70 a Cr$ 4.50 16.65; Duas ditas Grufê, medindo 31.70 a Cr$ 8,00 253.60; Uma dita Levant. Est. medindo 8.40 a Cr$ 3.20 26.88; Uma dita Levant. Est. medindo 26.10 a Cr$ 3.50 91.35: Uma dita Mescla azul, medindo 11.40 a Cr$ 4.40 50. 16: Uma dita Brim Riviera medindo [illegible] a Cr$ 5.00 40.50; Uma dita Kaki, medindo 4.70 a Cr$ 6.00 28 20: Uma dita [illegible] Branca, medindo 7,80 a Cr$.. 8.00 62.40; Uma dita Opala lisa, medindo 15.40 a Cr$ 6.00 92.40; Uma dita Laquê liso, medindo 8.40 a Cr$ 10.00 84.00; Uma dita brim algodão, medindo 7.80 a Cr$ 5.00 39.00; Uma dita Voile Est. medindo 2.40 a Cr$ 4.50 10.80; Uma dita laquê Fant. medindo 12 a Cr$ 18.00 216,00; Uma dita Crépe Fant. medindo 3.20 a Cr$ 8.00 25.60; Uma dita Levantine, medindo 2.70 a Cr$.. 3.00 8.10; Uma dita Cortina p|cama, medindo 10m. a Cr$ 5.00 50.00; 2 ditas Algodão Ent. O Az. medindo 16,60 a Cr$ 4.00 149.40; Uma dita Voile Est. medindo 9.20 a Cr$ 5.00 46.00; Uma dita Tricoline, medindo 16.50 a Cr$ 5.20 85,80; Uma dita linho liso, medindo 15.80 a Cr$ 4.40 69.50; Uma dita Chita, medindo 28 m. a Cr$ 2.80 Cr$ 78.40; Uma dita Xadrez, medindo 7.60 a Cr$ 3.20 24,30; Uma dita Opala lisa, medindo 16.30 a Cr$.. 4.00 65.20; Uma dita Opala lisa, medindo 3.50 a Cr$ 4,00 14.00: Uma dita linho liso medindo 8 a Cr$ 4,50 36.00; Uma dita Bram. Enf. medindo 12.30 a Cr$ 5.00 61.50; Uma dita Laquê, medindo 2m. a Cr$ 12.00; Uma dita Crépe liso Def. medindo 4.60 a Cr$ 5.00 23.00: Uma dita Opala lisa, medindo, 2.80 a Cr$ 3.60 10.10; Uma Dz. Toalhas C|Popular Cr$ 64.00; 19 lenços ordinários a Cr$ 0.80 15.20; Uma Guarnição Cr$ 80.00; Três colchas casal 518 a Cr$ 150.00; 3 Colchas casal, 551 a Cr$ 50.00 150.00; 9 capas para senhora a Cr$ 35.00 315.00; 71 cobertores Olinda e Trevo a Cr$ 14.00 994.00; 6 cobertores S. Bernardo casal a Cr$ 55.00 330.00; Um dito S. André por Cr$ .. 55.00; 6 Cobertores Francez a Cr$ 13.00 78.00; 10 ditos Primor 2.ª a Cr$ 15.00 150.00 e 56 Camisas meia diversas a Cr$.. 12.00 432.00; Armações, um balcão e 3 colunas, por Cr 8.000.00 — perfazendo o total de vinte e nove mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros cincoenta e oito sentavos —(Cr$ 29.299.58). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou fazer este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pelo Diario Oficial do Estado, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, em 13 de Março de 1946. Eu, Eunice Guimarães dos Santos, Escrivã, datilografei e assino. A Escrivã, datilografei e (a) Darci Medeiros está conforme com o original ao qual me reporto: — dou fé. A Escrivã: Eunice Guimarães dos Santos.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRASO DE TRINTA DIAS. — O dr. Darci Medeiros, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Campina Grande, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele noticia tiverem e interessar possa, que a este Juizo foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campina Grande: Diz José Maria do Céu, brasileiro,viuva, domestica, residente nesta cidade, — por seu assistente judiciário infra assinado indicado nos precisos termos da indicação anexa (doc. n.º 1),: que por este Juizo quer propor a presente ação que tem por fim obter sentença atributiva de dominio por USUCAPIÃO do terreno e prédio de morada da Rua Vila Nova — da Rainha, n.º 387, nesta cidade, cujas caracteristicas e confrontações são as seguintes: Ó TERRENO: é de forma retangular e limita-se pelo Poente com a Rua Vila Nova da Rainha, numa extensão de 87 (oitenta e sete) metros — Pelo Norte com o terreno e prédio n.º 359, que fica na esquina da rua ultima mencionada, com a rua Quebra Quilo e com esta uma extensão de 29 metros, e com o terreno e prédio da n.º 359, numa extensão de 4[illegible] metros e 70 centimetros — Pelo Nascente com a cerca do terreno e prédio de n.º 78 da rua Quebra Quilo e numa extensão de 87 metros — Pelo Sul com a rua da Bôa Viagem e numa extensão de 17 metros e 70 centimetros; — O prédio é amplo, — foi transformado de dois em um, é de tijolos e telhas, tem duas portas e três janelas de frente, duas portas de fundos, é de oitões livres em que dá para o lado do Norte, tem uma janela bem como duas outras no que dá para o lado do Sul. E, como queira a Usucapiente obter sentença atributiva de dominio, requer a V. Excia. se digne de admitir seja justificado preparatoriamente o seguinte: PRIMEIRO — que a usucapiente, há mais de trinta anos, continua e incontestadamente, vem exercendo com "Animus Domini", a posse do terreno e predio acima discrito com todas as suas caracteristicas e confrontações; SEGUNNDO - Que, contra essa posse nunca houve contestação ou reclamação e a mesma foi transmitida a usucapiente por seu pai e como dádiva, cujo titulo foi extraviado e não se encontra em cartório; TERCEIRO - Que, como estabelece o Codigo Civil Brasileiro, artigo 550, todo "aquele que por trinta anos, sem interrupção, nem contestação possuir como seu um imovel, adquirindo-lhe-á o dominio, independentemente de titulo e bôa fé, que em tal caso, se presumem" morment quando a usucapiente pode somar, além dos seus mais de 30 anos de posse outros 30 ou mais anos de posse de seu pai, de vez que na verdade se trata de uma posse verdadeiramente imemorial; QUARTO — Que, como estabelece o mesmo artigo 550 dó Codigo Civil Brasileiro (segunda parte do citado artigo), é de ser declarado o dominio por sentneça, a qual servirá os titulos habil á Usucapiente para transcrição no Registro Geral de Imoveis, podendo mesmo o possuidor, conforme estabelece o art. 55. do Codigo do Processo citada, para o fim de contar o tempo para o exercito do Usucapião aquisitivo, acrescentar á sua posse a do seu antecessor. E, como a usucapiente tenha justo interesse moral e econômico em propor a presente ação de usucapião, espera que por V. Excia. seja admitida justificar a posse acima alega, para, julgada procedente por sentença, ser mandado no mesmo ato, citos na forma do artigo 455 do Codigo do Processo Civil, os confrontantes Antonio Catão e sua esposa ambos residentes nesta cidade á Rua Quebra Quilo, nº 359, João Cunha e sua esposa, residentes nesta cidade no Largo da Luz, casa n.º 26, o representante da Fazenda Municipal e o Dr. Promotor Público, todos pessoalmente por serem certos e sabidos; e os interessados incertos e não sabidos por Edital de citação, com o prazo de 30 dias, publicado três vezes em jornal desta Comarca, ou, em sua falta, em jornal da Capital, e, uma pelo menos (ou todas) no Orgão oficial do Estado, todos para contestarem o pedido no prazo da Lei, sob as penas cominadas, seguindo se os demais termos até a declaração do dominio da Usucapiente e expedição do mandado de transcrição da sentença respectiva, no Registro Geral de Imoveis desta Cidade. OUTROS REQUERIMENTOS — Requer-se tambem a V. Excia. a nomeação de um curador de ausentes, o qual tambem deverá ser citado para os devidos fins e feitos. MAIS: — O Tribunal de Apelação de Minas Gerais, em acordão proferido na Apelação nº 1358, de 28 de setembro de 1942, publicado "in" Revista de Direito de Bento de Faria, Vol. 143, ano de 1942, pg. 465, decidiu que a justificação de posse preliminar da ação de usucapião, pode ser processada sem a citação dos interessados, inclusive a do representante do Orgão do Ministério Publico. Contudo como sobre o caso da citação deste ultimo reino contraversia, como vemos de Alexandre Delfino de Amorim Lima, Cod. do Processo Civil Comendado, Vol. II pag. 394, Carvalho dos Santos, Prática do Processos Civil, Vol. II, pag. 118, e Camara Real, Comentarios ao Codigo do Processo Civil, edição da Revista Forense, Vol. II, pag. 468. — requer-se a V. Excia.. a citação do Orgão do Ministério Publico, logo, para a justificação preliminar da posse da Suplicante usucapiente. Espera-se assim, seja designado por V. Excia. dia, lugar e hora para a justificação prévia, com todas as formalidades legais e com a intimação do dr. Promotor Publico e de mais as seguintes testemunhas: Luiz Rodrigues, residente nesta cidade, á rua Cel. João Lourenço Porto, n.º 158 Severino Rodrigues residentes nesta cidade á Rua Afonso Campos n.º 48; Lucas Dias de Arruda, residente nesta cidade e que pode ser encontrado na Casa Iracema. á Rua Maciel Pinheiro, n.º 21 e 25; e Manrel de Flora Ferreira, residente nesta cidade á Rua Quebra Quilo, n.º 134. Protesta-se por todos os generos de prova em direito permitidos, inclusive pericial, e depoimento pessoal dos confrontantes em havendo contestação, bem como por todas aquelas provas necessárias e indispensáveis é prova do direito da usucapiente. O signatário desta tem seu escritório á rua Venancio Neiva n.º 282, nesta cidade onde pode ser procurado para os devidos fins. Para o efeito de alçada, bem como para os efeitos fiscais, da-se á presente o valor de Cr$ .. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cujas custas poderão ser cobradas afinal nos termos do art. 78 do Codigo do Processo Civil. E como a Supliciante usucapiente, seja pessoa reconhecidamente pobre, viuva sem rendimentos, possindo unica e exclusivamente o terreno e prédio em questão e no qual habita, e, alimenta que já é por seus filhos, também pobre, operarios e sobrecarregados de familia, pede a V. Excia. se digne de conceder o beneficio da justiça gratuita homologando a indicação feita pelo dr. Presidente da Sub-Secção da Ordem dos Advogados nesta cidade. Termos em que pede deferimento. Campina Grande, 16 de fevereiro de 1946. (a.) *José de Souza Arruda*. Procedida a justificação requerida proferi o seguinte julgamento: Vistos, etc. Julgo por

sentença a justificação de fls. para que produza seus efeitos regulares, e determino que se façam as citações pedidas na inicial, publicando-se edital com prazo de 30 dias para a citação dos interessados incertos. C. Grande, 1.º|III|1946. *D. Medeiros.* E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, em 4 de Março de 1946. Eu, *Eunice Guimarães dos Santos,* Escrivã, datilografei e assino. A Escrivã: *Eunice Guimarães dos Santos.* (a) *Darci Medeiros.* Data supra. Está conforme com o original: dou fé. A Escrivã: *Eunice Guimarães dos Santos.*

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Decreto-lei n.º 9.022, de 26 de feveriro de 1946

Baixa normas para o funcionamento da Caixa de Crédito da Pesca e dá outras providencias

(Continuação)

c) quitação dos impostos de industria e profissão e registro no Departamento Nacional de Industria e Comércio, quando o pretendente fôr industrial de pescado;

d) orçamentos e especificações detalhadas, plantas, desenhos e croquis, bem como caracteristicos da embarcação ou do motor, qualidade do material a ser empregado na construção, prazo para liquidação do débito e valor da transação.

Art. 20 — Os emprésitmos serão concedidos nas seguintes bases:

a) até Cr$ 5.000,00, juros de 4% ao ano, e 70% da avaliação;

b) de Cr$ 5.000,00 a .... 500.000,00 juros de 5% ao ano e 60% da avaliação.

Parágrafo unico — Qualquer empréstimo acima de Cr$ .... 5.000,00, só será concedido a pescador ou armador que prove vir exercendo a sua profissão há 3 anos no minimo.

Art. 21 — Os empréstimos serão concedidos pela Caixa, com garantias de 1.ª hipoteca ou de penhor mercantil, observadas as disposições do decreto-lei n.º 1.271, de 16 de maio de 1939

Art. 22 — As despesas decorrentes da operação do financiamento, inclusive as de seguro, vistorias e avaliação, correrão por conta da Caixa de Crédito, sendo debitadas ao interessado, no caso de ser efetuada a transação.

Art. 23 — Os prazos para os empréstimos serão, no máximo de:

a) até Cr$ 2.000,00, 24 mêses;

b) até Cr$ 5.000,00, 60 mêses;

c) acima de Cr$ 5.000,00, 180 mêses.

Art. 24 — O pedido de financiamento, depois de registrado no prococolo, será encaminhado ao Conselho Administrativo que verificando a existência do numerário para atendê-lo, dará parecer sob o ponto de vista técnico legal e econômico da transação proposta pelo interessado.

Art. 25 — Ao Conselho Administrativo compete mandar lavrar os contratos, escrituras e hipotécas referentes ás transações realizadas.

Art. 26 — Ao Conselho Administrativo cabe fiscalizar as obras de construção, acompanhar o trabalho dos peritos, nas vistorias e avaliações, bem como controlar a compra dos materiais relacionados nos pedidos.

Art. 27 — Ao Superintendente incumbe requerer as licenças, as certidões, efetuar registros e fazer as comunicações necessárias, até liquidação do financiamento

Art. 28 — Iniciado o funcionamento de qualquer entreposto ou posto de recepçao do pescado, o Superintendente em colaboração com o D. C. P., providenciará, dentro de 3 mêses, para que seja, na localidade, criada uma Agência da Caixa de Crédito da Pesca.

Art. 29 — Os relatórios e balanços das agencias serão encaminhados por intermédio da Matriz

Art. 30 — As operações de crédito serão realizadas com os recursos próprios de cada agencia e, em casos especiais, a critério do Conselho Administrativo, com suprimentos da Matriz.

Parágrafo unico — As agencias recolherão á Matriz, quinzenalmente, 20% de suas arrecadações.

Art. 31 — Nos casos em que seja necessário o recurso ao Poder Judiciário, poderá a Caixa de Crédito contratar os serviços profissionais de um advogado, com honorários aprovados pelo Conselho Administrativo.

Art. 32 — As agencias organizarão, depois de autorizadas pelo Conselho Administrativo, secções de venda de utilidade.

Parágrafo unico — Nessas secções poderão os pescadores adquirir:

a) gêneros de primeira necessidade;

b) combustivel;

c) material de pesca;

d) aparelhos de pesca;

e) pequenas embarcaçoes;

f) motores maritimos;

g) artigos para roupa e calçados.

Art. 33 — A administração das agencias, em cada caso, será organizada pelo Conselho Administrativo, devendo a tabela do pessoal ser aprovada pelo Ministro da Agricultura.

Art. 34 — O tesoureiro será empossado após prestar a fiança de Cr$ 10.000,00 em moéda corrente, titulos da Divida Publica, bens imóveis, ou apólices de seguro fidelidade.

§ 1.º — A fiança responderá por prejuizo e danos decorrentes de seus átos.

§ 2.º — Por exoneração ou morte, a fiança será restituida, depois de aprovadas suas contas.

Art. 35 — A critério do Conselho Administrativo e para cada caso especial, as associações da classe dos pescadores ou de armadores de pesca poderão afiançar os pedidos de emprestimos.

Art. 36 — Das decisões do Conselho Administrativo, poderá ser interposto recurso com efeito suspensivo, para o Ministro da Agricultura, que decidirá após ouvir a D. C. P. e o D. N. P. A.

Art. 37 — A Caixa de Crédito da Pesca e suas agencias realizarão a exploração comercial das secção de produção de geladas de frigorificação do pescado, das de reparos de embarcações da pesca, dos estaleiros, das feitorias de pesca e das de aproveitamento industrial de residuos de pescado, de conformidade com normas estudadas pelo Conselho Administrativo da Caixa e aprovados pelo Diretor da D. C. P.

(Continua)

ANUNCIOS DIVERSOS

Concurso de Postalista

De ordem do sr. Diretor Regional dos Correios e Telegrafos, neste Estado, comunico aos senhores interessados que, por determinação da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, se acham reabertas as inscrições para o concurso para a classe inicial de Postalista, devendo os mesmos interessados promoverem as suas inscrições junto á Secção competente, com a possivel brevidade.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Paraíba. João Pessoa, 14 de março de 1946.

José Carvalho — Chefe do Serviço de Comunicações.

AVISO AO COMERCIO

José Celino da Silva, comerciante, estabelecido nesta cidade, á rua Marcilio Dias n.º 18, com a MERCEARIA AZUL, avisa ao comércio e ao publico em geral, que, em virtude de ter vendido e consequentemente passado a outro proprietário a mercearia denominada "Casa São José", na cidade de Misericórdia deste Estado, não é mais responsavel pelos negócios efetuados com a referida casa, a contar do dia 28 de janeiro do corrente ano para cá, ficando apenas com as obrigações dessa data para traz.

Campina Grande, 11 de março de 1946.

José Celino da Silva.

Coop. Central de Crédito da Paraiba, Ltda.

Convocação de Assembléia Geral

De ordem do sr. Presidente desta Cooperativa Central ficam convidados o Delegado dos Associados singulares e as Cooperativas Associadas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar ás quinze e meia horas do dia 22 do corrente, em Terceira Convocação, no Edificio de n|séde, á rua Candido Pessoa, 31, desta capital, em que serão o relatório anual da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e demais contas e átos gestivos da administração, relativos ao exercicio de 1945.

Na mesma reunião proceder-se-á a eleição dos membros do Conselho Fiscal e os respectivos Suplentes, para o corrente exercicio.

João Pessoa, 17 de março de 1946.

Francisco Cavalcanti de Mélo — Secretário.

CORTUME SANTO ANTONIO S. A.

ASSEMBLE'A GERAL ORDINA'RIA

Na conformidade dos Estatutos, convida-se aos senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 31 do mês corrente, na séde social á Praça da Industria n. 148, cidade de Tabaiana, para os fin de tomar conhecimento do relatório da Diretoria e contas do exercicio de 1945, resolver sôbre a alteração em alguns tópicos nos Estatutos e eleger o Conselho Fiscal para o exercicio de 1946.

Tabaiana, 13 de Março de 1946.

João Luiz Freire — (Diretor Presidente).

Declaração de Venda

Declaro para todos os efeitos judiciais que fiz vendida a Casa Comercial, á rua Presidente João Pessoa, n.º 403, nesta cidade, de firma própria aos srs. S. Villela & Cia., sem obrigações futuras nenhuma para os compradores, chamando todos aqueles que negócios mantiveram com a mesma firma, para, com o ex-dono, resolverem seus negócios de débito ou crédito que porventura tiverem, dentro do prazo de vinte (20) dias a contar desta data.

Campina Grande, 12 de março de 1946.

LINO NUNES.

(A firma está devidamente reconhecida).

AVISO A' PRAÇA

Tendo-se extraviado o Original do conhecimento maritimo n.º 356, emitido pela Agencia de Santos para o vapor "Chuy", entrado em Cabedêlo no dia 15 de fevereiro do corrente ano, referente a 2 (duas) caixas contendo material de aluminio, de marca C. M. nºs. 9037|8, embarcadas pela firma D. R. Marinho & Cia. Ltda. e consignadas A ORDEM, vimos com o presente aviso dar ciência que faremos a entrega dos citados volumes, se não houver que possa apresentar reclamação contra esse áto, á firma EMPREZA DE TRANSPORTE "TABAJARA" Ltda., desta praça, de acôrdo com os decretos nºs. 19.473 de 10 de outubro de 1933 e 19.754 de 10 de janeiro de 1931, do Governo Federal.

João Pessoa, 15 de março de 1946.

P. p. Sociedade Importadora e Exportadora Ltda. — Francisco Porto.